

Servidores públicos: direito à greve

Por Paulo César Régis de Souza (*)

Entre as muitas infelicidades atribuídas ao nosso Presidente da República, ex-sindicalista como Lech Walessa, da Polônia, - hoje relegado ao anonimato, à gordura e ao esquecimento, por ter traído seus princípios - está a que classifica de férias à greve de 90 dias, com salários de servidores. Silogismo: se não recebessem salários, não seriam férias...

Isto no afã, dele e de muitos de seus fervorosos defensores, a ex-companheirada, hoje neopelegos, de que não basta regulamentar o direito de greve dos servidores, adotado na Constituição de 88, tem que limitar, restringir, inibir, punir.

Os inimigos do Estado brasileiro que não enxergam a brutal transferência da renda nacional para financiar a dívida interna, drenando toda a poupança para o mercado, bolsa, bancos e especuladores, gostariam de ver os servidores públicos recebendo o salário chinês de R\$ 1,99 ou aposentadoria chinesa igualmente de R\$ 1,99. Iriam ao delírio.

Gostariam de vê-los como hoje os vêem: acuados, humilhados, ultrajados, espancados, responsabilizados por tudo o que é ruim nos serviços públicos. Mensaleiros, gafanhotos, sanguessugas, ongueiros, empreiteiros, políticos, corruptos, toda a corja – inclusive da base política do Presidente - que se aproveita do Estado e das riquezas do país, fazem e acontecem, pintam e bordam, mas os servidores é que são culpados. Os que não sabem de nada, batem nos servidores. Os inimputáveis, impunes, imunes, imundos, os que tem foro especial, os parceiros do crime organizado, palitam os dentes, mas os servidores é que são culpados.

Esquecem que desde 2003, as perdas dos servidores passam dos 28%. O Presidente da República não honrou seus compromissos com os servidores, que na era FHC, acumularam perdas de 70%, dando-lhes 1% de aumento em 2003, zero em 2004, 0,1% em 2005 e novamente zero em 2006. Em 2007, tudo indica que vai repetir o zero, e inibir a greve dos servidores.

Os “aumentos” concedidos à massa dos servidores foram incorporações de passivos judiciais, em suaves prestações anuais, e gratificações fajutas, sendo que algumas categorias já contabilizam três gratificações... Uma empulhação de bom tamanho. Uma vilania pois as gratificações não são incorporadas nas aposentadorias e pensões. Além do que, o Presidente da República brindou aos servidores com a 2ª reforma da Previdência, feita de encomenda contra eles, para retirar direitos sociais e conquistas constitucionais. Agradou o mercado e lascou os servidores.

O “governo do trabalhador” vem sendo o lobo do servidor: um discurso simpático mas uma prática rude e perversa. Na política salarial, a presença marcante da discriminação mais odiosa, especialmente quanto aos servidores da área social. Os benefícios adicionais (vale-alimentação, participação no custeio do plano de saúde, etc.) estão congelados e infinitamente inferiores aos concedidos no Judiciário e no Legislativo.

O INSS, por exemplo, movimentou, nos últimos 12 meses (04/06 a 03/07) R\$ 415 bilhões, um orçamento monumental. As Despesas de Pessoal representaram 1,45% desse montante; já as Despesas de Custeio alcançaram 1,87% desse valor, num crescimento exponencial e pouco explicável, eis que a autarquia pouco ou nada investe em estrutura ou pessoal. Pelo menos, nada que explique convincentemente os R\$ 7,7 bilhões gastos nessa conta, no último ano.

Não tendo explicações a dar, o governo investe no garroteamento de um justo, legítimo e constitucional direito dos servidores, conquistado em 1988, após uma árdua luta: o direito de greve. A título de “regulamentar”, pretende-se, mesmo, é impedir o exercício desse direito, especialmente daquelas categorias funcionais que não tendo voz e acesso ao Poder, recorrem à greve como último recurso.

A discussão dessa matéria (o direito de greve) deve incorporar dois debates simultâneos: a regulamentação propriamente dita e o estabelecimento de uma política salarial justa.

No primeiro caso, a “regulamentação”, alguns pontos devem ser considerados:

- a) assegurar a liberdade de exercício do direito pelas classe/carreira/categoria de servidores;
- b) não estabelecer prazo-limite (interstício) entre uma greve e outra da mesma classe/carreira/categoria;
- c) definir claramente o que sejam “serviços essenciais”;
- d) estabelecer, no caso de greve, um percentual de no máximo 30% (trinta por cento) da

categoria no exercício de suas “atividades essenciais”;

e) repor eventuais descontos dos dias parados;

Simultaneamente, exigir do governo a observância plena de alguns pleitos essenciais:

a) estabelecimento de uma política salarial única;

b) eliminação dos verdadeiros “feudos” ora existentes no funcionalismo federal; c) eliminação definitiva da prática perversa de discriminar servidores ativos e inativos no que respeita à remuneração;

d) revisão dos valores de vale-alimentação e custeio patronal de plano de saúde;

e) melhoria sensível da qualidade, segurança e conforto das condições do trabalho, muito precárias em determinados órgãos, tanto para usuários quanto para servidores.

Em tempo: não precisamos dos neopelegos para nos defender. Ainda temos dignidade.

(*) Paulo César Régis de Souza é presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social-ANASPS

Aposentadoria espontânea e multa do FGTS

Ângela Moraes R. de Jesus (*)

A Lei nº 9.528, de 1997, acrescentou os parágrafos 1º e 2º ao artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O parágrafo 2º do referido artigo consolidado versava sobre a aposentadoria espontânea, estabelecendo que a concessão deste tipo de benefício importava em extinção do vínculo empregatício. A eficácia do quanto disciplinado neste dispositivo de lei implicou em discussões judiciais na esfera trabalhista, especificamente no que se refere ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Assim, na hipótese de o empregado manter o vínculo empregatício com a empresa, após a concessão da aposentadoria espontânea, quando da rescisão contratual definitiva, seria devida a multa de 40% do FGTS sobre todos os depósitos realizados durante todo o contrato de trabalho ou somente sobre os depósitos realizados após a concessão do benefício previdenciário?

Para pacificar esta questão, em 8 de novembro de 2000 o Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou a Orientação Jurisprudencial nº 177, que previa a extinção do contrato de trabalho no ato da concessão da aposentadoria espontânea, restando indevida a multa rescisória de 40% sobre os depósitos do FGTS referentes ao período laborado antes da concessão do benefício previdenciário.

Antes mesmo do pronunciamento do TST acerca desta questão, entidades representativas dos trabalhadores, promoveram uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF), autuada sob o número 1.721, na qual pretendiam a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 2º do artigo 453 da CLT, sob o argumento de que “mais uma modalidade de extinção do contrato de trabalho, estabelece uma verdadeira incompatibilidade entre o benefício previdenciário e a continuidade do vínculo de emprego, em total desarmonia com o texto maior”.

Em provimento cautelar, o Supremo, primeiramente, suspendeu a eficácia do referido parágrafo do artigo 453, e depois, em 11 de outubro de 2006, através do voto do ministro Carlos Ayres Britto, relator do caso na corte, julgou a Adin procedente, declarando inconstitucional o referido dispositivo legal, com o seguinte comentário: “Nessa ampla moldura, deduzo que uma proposição em contrário levaria à perpetração de muito mais desrespeito à Constituição do que prestígio para ela. Quero dizer, o que se ganharia com a tese contrária seria suplantado, de muito, pelas perdas infligidas ao sistema de comandos da Constituição-cidadã, a significar, então, postura interpretativa oposta à preconizada pelo chamado princípio da proporcionalidade em sentido estrito”.

A procedência da Adin ensejou um conflito no ordenamento jurídico brasileiro, considerando que a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST estabelecia que a concessão da aposentadoria implicava na extinção do contrato de trabalho, enquanto que a decisão do Supremo decidiu o contrário, ou seja, a concessão da aposentadoria não extinguiria o contrato de trabalho.

Para solucionar o desencontro surgido entre a decisão do Supremo e a orientação do TST, o tribunal pleno deste último, em 25 de outubro de 2006 cancelou a referida orientação. Contudo, esta questão ainda não está pacificada nos tribunais trabalhistas. O ministro Rider Nogueira de Brito, presidente do TST, previu essa situação em um pronunciamento feito por ocasião do cancelamento da referida orientação jurisprudencial: “Uma vez cancelada a orientação jurisprudencial, cada ministro decidirá como achar por bem, até que a corte possa encontrar novamente um denominador comum a respeito do tema. A jurisprudência deverá flutuar até que novamente encontre o seu caminho definitivo, em que a maioria se expresse em determinado sentido, para que nós, se for o caso, voltemos a aprovar algo a respeito deste tema”.

Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 foram proferidas diversas decisões pelo TST. As últimas estabelecem a continuidade do contrato de trabalho - ou seja, sem extinção do contrato de trabalho decorrente da concessão de aposentadoria espontânea, é devido, pelo empregador, o pagamento de 40% sobre todos os depósitos efetuados no FGTS. Em contrapartida, há decisões que estabelecem a extinção contratual em função da concessão da aposentadoria espontânea, sendo devido o pagamento da multa de 40% apenas sobre os depósitos do FGTS referentes ao período laborado após a concessão do referido benefício.

É importante ressaltar que algumas das decisões no sentido da continuidade do contrato de trabalho foram proferidas pelo órgão máximo de deliberação do TST, o que pode demonstrar uma tendência interpretativa de que a multa de 40% do FGTS deve ser calculada sobre todos os

depósitos efetuados durante o contrato de trabalho, independentemente da concessão da aposentadoria espontânea.

(*) Ângela Moraes Rodrigues de Jesus é advogada, sócia do escritório Araújo e Policastro Advogados e membro da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo e da comissão trabalhista e previdenciária do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa). Artigo publicado no Jornal “VALOR ECONÔMICO” em 19 de junho de 2007.

A nova regra do INSS e os riscos ocupacionais

Marcelo Ricardo Grünwald (*)

Sabe aquela assistente que diz sofrer de insônia, alegando que as atividades que realiza são penosas e que as condições de trabalho são desfavoráveis? O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entende que a doença dela tem origem profissional. As consequências disso são o direito à estabilidade de um ano, caso ela permaneça afastada do trabalho por mais de 15 dias, com base no artigo 118 da Lei nº 8.213, de 1991, e a obrigatoriedade de a empresa depositar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) durante o período de afastamento. Fora o risco de uma ação indenizatória contra a empresa por eventuais danos decorrentes da moléstia ou mesmo uma ação regressiva do INSS para reaver os benefícios que foram pagos durante o período de afastamento. E não é só isso. De acordo com a sinistralidade - índice estatístico que mede o número de afastamentos previdenciários por ramo de atividade empresarial -, a empresa poderá ter um incremento de até 100% na alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), penduricalho pago juntamente às demais contribuições mensais à Previdência.

O cenário acima decorre do fato de que o INSS passou a adotar um novo método para caracterizar onexo causal entre as doenças e as atividades laborativas. Se antes o empregado era submetido a uma perícia realizada por um médico serventuário da própria instituição, desde o dia 1º de abril de 2007 não há mais avaliação clínica para a concessão do benefício como acidentário. O enquadramento passou a ser um jogo de ligar pontos mais ou menos assim: cada ramo de atividade explorado pelas empresas possui um código identificador - a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) - assim como cada doença possui um outro código - a Classificação Internacional de Doenças (CID). A Previdência realizou um “pseudo-levantamento estatístico” de uma série de doenças que podem, eventualmente, acometer empregados que trabalhem em empresas que explorem determinadas atividades econômicas e passou a impor, automaticamente, uma presunção probatória de que tenham origem na atividade laborativa. Por exemplo, o CNAE de número 4.921, pertinente às empresas que exploram as atividades de transporte rodoviário coletivo, tem arrolado como potencial doença de seus empregados, dentre tantas outras, a dorsalgia - identificada pelo CID M 54. Assim, seguindo o novo critério, sempre que o empregado de uma organização enquadrada neste CNAE postular pelo afastamento previdenciário, se queixando de dor nas costas, não importará se a doença tem natureza pré-existente, degenerativa, se foi originada de campeonatos de jiu-jitsu dos quais ele eventualmente tenha participado ou se ele foi admitido há menos de um mês. O INSS, neste caso hipotético, prontamente aplicará o Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), presumindo a origem ocupacional da moléstia, o que implicará nas potenciais consequências relatadas no início deste artigo

É verdade que o Decreto nº 6.042, de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.430, de 2006, permite, nos incisos 6º a 13º do artigo 337, a possibilidade de a empresa requerer a não-aplicação do nexo técnico epidemiológico, desde que, no prazo de 15 dias, contados a partir da entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), apresente a exposição de motivos que refutem a presunção de existência do nexo causal entre a moléstia e a atividade laborativa, fazendo juntar as “provas que possuir” e as “evidências técnicas circunstanciadas e tempestivas à exposição do segurado, podendo ser produzidas no âmbito de programas de gestão de risco, a cargo da empresa, que possuam responsável técnico legalmente habilitado”. Vale advertir que a empresa não receberá mais qualquer correspondência do INSS que a cientifique da imposição do NTEP aos seus empregados, o que, antigamente, se realizava por meio da Carta de Infortunistica. Agora, em uma versão kafkaniana, a empresa deverá, por sua própria conta e risco, periodicamente, consultar na página do INSS na internet os afastamentos de seus empregados, atentando aos que tenham sido enquadrados como B 91 (auxílio-doença acidentário) e B 92 (aposentadoria por invalidez acidentária) para, a partir de então, adotar as medidas para viabilizar as impugnações que julgar pertinentes.

Sem entrar no mérito acerca da constitucionalidade das alterações legislativas ou mesmo das razões inconfessáveis do legislador, é certo que as empresas devem passara adotar medidas preventivas muito mais rigorosas, tais como a reavaliação de seus programas de controle de riscos ocupacionais, assim como a manutenção de complexos prontuários do histórico médico-ocupacional de seus empregados, para possibilitar o enriquecimento de eventuais impugnações futuras da presunção do NTEP.

Voltando à assistente mencionada no início deste artigo, ela sofre de “transtorno do ciclo vigília-

sono devido a fatores não-orgânicos”, doença classificada como CID F51.2 que, segundo o Decreto nº 6.042, tem relação com “problemas relacionados com o emprego e com o desemprego”, “má-adaptação à organização do horário de trabalho (trabalhos em turnos ou trabalho noturno)” ou “circunstância relativa às condições de trabalho” - este último, deixo para os leitores decifrarem o misterioso significado.

(*) Marcelo Ricardo Grünwald é advogado especializado em direito do trabalho e direito processual civil, sócio do escritório Grünwald e Giraudeau Advogados Associados e mestre em direito das relações sociais pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo. Artigo publicado no Jornal “VALOR ECONÔMICO” em 15 de junho de 2007.

Não é mais possível ficar de fora do debate da aposentadoria

Mara Luquet (*)

Os canadenses têm mais medo de procurar um investimento para garantir a aposentadoria do que ir ao dentista. Já os neozelandeses pensam pouco sobre o assunto, cerca de 30% das famílias daquele país gastam mais do que ganham. Entre os americanos, quatro em cada dez não guardam um centavo para o dia em que pararem de trabalhar. E entre os japoneses, 71% deles não têm nenhum conhecimento sobre ações. E você, o que pensa sobre aposentadoria?

Bem, se você tem seus 20 e poucos anos nem sequer está lendo a coluna. Já se sua faixa etária é dos 30 aos 40 anos, está mais preocupado em trocar de carro, comprar uma casa ou numa promoção que vai viabilizar essas duas conquistas. Mas se já chegou aos 50, provavelmente está aflito com mais esse corte na taxa de juro que o Comitê de Política Monetária (Copom) sancionou na semana passada.

Os brasileiros, a maioria eufórica com a oferta de crédito que começa a se multiplicar no país, vão chegar ainda mais atrasados ao importante debate sobre aposentadoria do que japoneses, americanos, neozelandeses e canadenses. E provavelmente haverá algumas gerações que vão sofrer mais por conta desse atraso do que se estivessem na cadeira do dentista para a extração de dentes.

O brasileiro, além de todos os tópicos do debate internacional, que inclui longevidade, aumento da idade mínima e poucas reservas financeiras, terá de acrescentar mais um: a taxa de juro no país está caindo depois de mais uma década em que alcançou um nível médio de cerca de 20% ao ano! E um país com taxas de juro baixas, o que ainda não é o caso brasileiro, embora o país esteja caminhando para este cenário, é um mundo completamente diferente. Um mundo melhor, é bom que se esclareça, mas que vai exigir de você uma sintonia com este novo cenário.

Silvio Luís Samuel, consultor da diretoria de administração de carteiras do Banco Itaú, fez uma pequena simulação para mostrar o grande impacto que essa mudança nas taxas de juro vai provocar em sua carteira de investimento.

Uma aplicação de R\$ 300 mensais por 40 anos a uma taxa média real (descontada a inflação) de 10% ao ano resultaria ao final do período num montante de R\$ 1,8 milhão. Mas se essa taxa média cair pela metade, seu sonho de se aposentar como um milionário ficará seriamente comprometido. A mesma aplicação pelo mesmo período, mas com um retorno médio de 5% ao ano acima da inflação vai resultar em R\$ 460 mil.

Para dramatizar o efeito da diferença nos valores, Samuel recorre à metáfora usada por Robert Haugen no livro "The New Finance". É a diferença entre se aposentar no "Diamond Head" (localidade de luxo em Waikiki) ou no "Diamond Bar" (subúrbio pobre de Los Angeles). E Haugen acrescenta: mesmo no "Diamond Bar", você precisará de alguma ajuda do seu tio rico...

Nos últimos anos, você só precisou se preocupar em ter os R\$ 300 mensais. A aplicação para entregar esse retorno era a renda fixa: compra de títulos do Tesouro que pagavam taxas altíssimas. Agora é diferente. Você terá de dedicar uma fatia a investimentos de maior risco para conseguir aumentar o retorno de sua carteira e saiba que esperar uma média de 10% ao ano é extremamente ambicioso. Mas esse é apenas um aspecto a que você terá de prestar atenção. O debate sobre aposentadoria tende a ser maior e vai ter reflexos em vários aspectos de sua vida. Prepare-se.

Na semana passada, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou estudo mostrando que o valor médio da pensão esperada para aposentados em 17 países da OCDE caiu 22% depois que reformas na previdência oficial foram feitas. Para mulheres, o corte chegou em média a 25%. No México e em Portugal, a redução chegou a 30%.

A medida mais comum nessas reformas foi uma mudança na idade mínima para a aposentadoria. Quando as reformas forem finalizadas, a maioria dos países da OCDE terá adotado como padrão idade mínima de 65 anos para a aposentadoria. Contudo, em países como Dinamarca, Alemanha, Islândia, Noruega, Reino Unido e Estados Unidos, a idade mínima para a aposentadoria deve chegar aos 67 anos. O estudo diz ainda que aposentadoria precoce, abaixo dos 60 anos, é um problema em muitos países e tem sido responsável por pressionar as finanças públicas dessas economias.

Simplemente já não é mais possível ficar de fora desse debate. Esperar que seu patrão

ou o governo paguem essa conta é de uma ingenuidade tamanha que poderá levá-lo a passar dificuldades no futuro. Tem motivos, portanto, os canadenses em ficarem estressados. Entre eles, diz a pesquisa do Royal Bank of Canada em conjunto com o Ipsos, numa escala de estresse, planejar o futuro financeiro perde apenas para situações como pedir alguém em casamento (no topo do ranking), fazer uma prova, fazer uma apresentação em público e pedir um aumento ao chefe.

(*) Mara Luquet é editora da revista Valor Investe e autora do livro O Assunto é Dinheiro, escrito em parceria com o jornalista Carlos Alberto Sardenberg. Artigo publicado no Jornal “VALOR ECONÔMICO” em 11 junho de 2007.

O custo é menor do que se imagina

Ribamar Oliveira (*)

O custo de implantação da previdência complementar dos servidores estaduais e municipais não é tão elevado como alguns prefeitos e governadores imaginam. Um estudo que acaba de ser feito pela Caixa Econômica Federal (CEF) mostra que a despesa adicional, no primeiro ano, poderá variar de 0,03% a 0,35% sobre o valor da folha dos servidores ativos, dependendo do número de funcionários que ganham acima do teto de aposentadoria pago pelo INSS. O teto atual do INSS é de R\$ 2.894,28.

A despesa aumentará com o passar dos anos. Se a previdência complementar para os servidores fosse instituída este ano, o custo máximo do novo sistema ocorreria entre 2025 e 2038, quando ficaria entre 0,60% e 4,70% do valor da folha de ativos.

Já entre os anos de 2033 e 2053, a despesa começará a cair. No longo prazo, a economia dos Estados e municípios com a adoção da previdência complementar poderá ficar entre 6,80% a 15,75% do valor da folha. O estudo da Caixa, ao qual este colunista teve acesso, é o primeiro que procura identificar o custo de implantação da previdência complementar dos servidores públicos, a evolução dessa despesa e o seu tempo de duração.

Para fazer essas projeções, a gerência nacional de previdência pública e previdência privada fechada da CEF analisou a base cadastral de 2 Estados, 4 capitais e outros 9 municípios, escolhidos em função do acesso ao banco de dados atualizado e às folhas salariais. A Caixa presta assessoria-Estudo mostra atualmente a 160 entes públicos na área previdenciária. A emenda constitucional 41, de 2003, instituiu um novo regime previdenciário para complementar os servidores públicos da União, dos Estados e dos municípios. Quem ingressou no serviço público após 31 de dezembro de 2003 não mais receberá sua aposentadoria ou pensão com base no último salário, mas de acordo com a média das contribuições.

Desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores, a União, os Estados e os municípios poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (RGPS), mais conhecido como INSS. Quando o estudo da CEF foi elaborado, o teto do INSS era de R\$ 2.801,82.

A questão que se coloca para o presidente da República, para os governadores e para os prefeitos é avaliar se vale a pena ou não instituir a previdência complementar. Assim, o custo financeiro de implantação do novo regime é uma variável fundamental a ser considerada.

Com base no estudo, o vice-presidente de Negócios e Serviços Bancários da CEF, Fábio Lenza, não tem dúvida. “Nossa recomendação é que Estados e municípios adotem a previdência complementar, pois embora haja um custo inicial, a economia que o ente público vai obter a longo prazo mais do que compensa”, disse, em conversa com este colunista. “É uma decisão de responsabilidade com a gestão do ente público no longo prazo”, observou.

Para os municípios com nível salarial menor, Lenza diz que não há o que discutir pois o custo inicial será muito pequeno. “A mudança é menos traumática para os municípios com um número menor de pessoas que ganham acima do teto do INSS”, explicou.

O gerente de previdência pública da CEF, Gustavo Barbosa, explicou que quanto maior for o percentual da folha de servidores ativos que ganham acima do teto do INSS, maior será o impacto inicial nas despesas, mas também maior será a redução dos custos no longo prazo. Como a média salarial na União é superior à dos Estados e dos municípios, o custo de implementação da previdência complementar dos servidores federais também será mais elevado. A elevação das despesas decorrerá do fato de que o ente público pagará não apenas os benefícios dos atuais inativos e pensionistas e dos futuros inativos e pensionistas, mas também as aposentadorias e pensões, até o teto do INSS, dos servidores que ingressaram no serviço público após dezembro de 2003 e a contribuição para a previdência complementar desses funcionários.

Além disso, o ente público perderá receita, pois os servidores do novo regime só contribuirão até o teto do INSS e não mais com 11% sobre o salário, como é atualmente. As projeções da CEF foram feitas com base em algumas premissas, entre as quais uma alíquota de contribuição de 5% para a previdência complementar, a ser paga pelo servidor e pelo ente público.

Os governadores e os prefeitos aguardam o projeto de lei do governo que vai regulamentar esta questão na esfera federal. O projeto, que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), enfrenta, no entanto, resistências dos servidores do Judiciário e do Legislativo.

(*) Ribamar Oliveira é jornalista. Artigo publicado no Jornal “O ESTADO DE SÃO PAULO” em 04 de junho de 2007.

O aposentado brasileiro – a escória do sistema

Benedito Ramos (*)

Esta foi a frase dita por FHC em maio de 1988: “É preciso fazer a reforma, para que aqueles que se locupletem da previdência não se locupletem mais, não se aposentem com menos de 50 anos, não sejam vagabundos num País de miseráveis”. De lá pra cá o que mudou? O conceito de que o aposentado é vagabundo está tão vivo quanto antes. Recentemente o autor do texto perguntou a um servidor do INSS o porquê de recolher 11% do seu salário, considerando já ser aposentado. A resposta foi na batata: O governo paga para o senhor descansar e não trabalhar, se o senhor voltou a trabalhar, tem que pagar para manter a previdência”. Manter para quem? Afinal, o aposentado que volta a utilizar a carteira profissional não tem direito a nenhum benefício. Caso venha a ficar um mês sem trabalhar não vai receber, porque a empresa não será ressarcida pelo INSS.

Dos 11 milhões de aposentados do INSS, 7,7 milhões não tiveram condições de usufruir do “descanso” e voltaram ao mercado de trabalho (Pnad 2005 – IBGE). Isto significa que o número de “vagabundos” é bem menor do que o FHC imaginava. E não dá, realmente, para vagabundear sem dinheiro e nem para comprar a lista de medicamentos, dele e da mulher, sobretudo se esta for “vagabunda” também. Depois, raramente algum deles não têm um filho, ou filha desempregado, um neto, uma neta para pagar os estudos e alimentar. O mais patético em tudo isso é que o aposentado de salário mínimo parece não ter do que se queixar. O governo orgulha-se do valor do mínimo, desde que não esteja atrelado ao aumento para Lula de 82% e desse percentual vem a cascata dos demais poderes. No entanto, é só ver no site da previdência a pergunta: Por que o governo defende a contribuição de inativos? E entre outras coisas a resposta é: (...) o sistema deve manter a renda na validade. Será?

O ano passado o presidente Lula falou orgulhoso, para justificar o déficit da previdência, no pagamento das aposentadorias rurais. Este presente de grego oriundo do “Funrural”, foi instituído pela Lei 8.212 e jogado no montepio do INSS em 24 de julho de 1991. Isto sem falar dos rombos que a corrupção nacional já se encarregou de fazer. É esta conta que o aposentado deve pagar.

(*) Benedito Ramos é escritor e historiador. Artigo publicado no Jornal “GAZETA DE ALAGOAS-AL” em 30 de maio de 2007.

Histórico de reformas tributárias no País

Juarez Rizzieri (*)

As distorções foram se acumulando, levando à perda de produtividade. Qualquer sistema tributário é fruto de um processo de evolução contínua que se desgasta e se renova no tempo em função das mudanças na organização econômica, política e social de cada país, e as reformas são entendidas como uma descontinuidade desse processo, voltadas para o desenvolvimento econômico e maior equidade distributiva das riquezas produzidas. Nos últimos 40 anos, pouco se avançou nessa direção.

Entre 1964 e 1967, o Estado tentou recuperar sua função indutora do desenvolvimento somente com recursos reais advindos dos tributos, e para tanto: (a) fez um programa de estabilização e criou o Banco Central; (b) voltou a capitalizar as empresas com o mecanismo da indexação; (c) reduziu o déficit público; (d) eliminou a cumulatividade dos impostos em cascata sobre as vendas; e (e) reforçou um pacto fiscal centrado na União.

A criação de um sistema tributário de alta produtividade e o forte crescimento econômico experimentado pelo Brasil entre 1968 e a década de 70 elevaram a carga tributária para a casa dos 25% do PIB. A União arrecadou ao redor de 75% da receita tributária e ficou com 68% da receita disponível, enquanto os estados se equilibraram com 23% e os municípios, que arrecadaram apenas 2,5%, ficaram com 8% de receita disponível. Como o elevado crescimento econômico de 9% a.a. não foi acompanhado de uma desejável distribuição de renda, o governo instituiu o Programa de Integração Social (PIS), de base cumulativa nas vendas, e em 1982 criou a Cofins, uma nova contribuição cumulativa para financiar a seguridade social.

Em 1988, com a Constituição em vigor, prevaleceu a idéia de que uma boa forma de melhorar a distribuição de renda seria com gastos sociais no local de moradia das pessoas e que isso poderia ser alcançado pelo processo de descentralização de recursos da União para os estados e municípios. Isso de fato ocorreu e já em 1993 a União arrecadou 71,8% dos impostos, ficando apenas com 57,8%, os Estados arrecadaram 25,1% ficando com 26,4% e, finalmente, os municípios obtiveram uma receita própria de 3,1% e uma receita disponível de 15,8%. Paralelamente, também foram ampliadas as vinculações orçamentárias como forma de garantir o atendimento dos supostos beneficiários das políticas sociais, como, por exemplo, os 25% do orçamento comprometidos com educação. Para compensar as perdas das receitas transferidas, não acompanhadas com a remessa das despesas, a União abusou dos aumentos das contribuições cumulativas, cujas receitas eram isentas da repartição com outras esferas de governo, como é o caso do IPI, IR e também do ICMS. A carga tributária manteve-se ao longo desses anos todos em torno dos mesmos 25%, mas contava com mais 3,5% do PIB do imposto inflacionário para financiar uma onda de gastos de custeio e assistenciais.

A partir do Plano Real o imposto inflacionário foi substituído por um aumento dos impostos correntes e a carga tributária chegou a beira dos 27% em 1995, para depois subir gradativamente a 30,4% em 2000 e a 34% em 2005. A participação dos impostos cumulativos (Cofins+PIS+CPMF +IOF+ISS) sobre os impostos indiretos (cumulativos mais IPI e ICMS) era de 45% entre 1975 e 1990, para depois atingir 80% em 2001 e, finalmente, cair abaixo de 20% com a remoção da cumulatividade do PIS em dezembro de 2002 (alíquota de 0,65% para 1,65%) e da Cofins em fevereiro de 2004 (3% para 7,6%). Em 2005, os tributos destinados à seguridade social foram 13 vezes superiores aos recursos destinados aos investimentos públicos da administração direta, que mal chegaram a 1% do PIB.

Uma série de distorções no sistema tributário foi ocorrendo ao longo do tempo como: excessiva carga tributária leva à perda de competitividade, estimula a evasão fiscal e a informalidade, além de estimular os gastos públicos; a escolha de uma base cumulativa para as contribuições tributárias condena a alocação ótima de recursos; o mesmo acontece com a guerra fiscal entre estados, que desequilibra os respectivos orçamentos; o excesso de regressividade dos impostos indiretos que onera os seguimentos mais carentes; os elevados encargos fiscais sobre o mercado trabalhista induzem a informalidade e ampliam o desemprego, etc. Quais os temas de reforma encaminhados para equacionar esses problemas?

Em 1995, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) apresentou uma proposta de emenda constitucional para substituir todos os impostos indiretos (cumulativos mais IPI e ICMS)

por um Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) federal, mas compartilhado automaticamente com os estados, porém de incidência sobre o consumo no destino. Não vingou. Apenas em 1996, por força da crise cambial, foi aprovada a Lei Kandir, desonerando as exportações do ICMS e os investimentos do IPI, cujos valores de compensação aos cofres estaduais são objetos de permanente conflito.

Em 1997, a Secretaria da Receita Federal encomendou estudos de uma reforma tributária semelhante à proposta pelo Ipea, mas não prosperou. Em 1998, a única reforma importante foi a incorporação da expectativa de vida no fator previdenciário para efeito de aposentadoria. Também, no último mês do governo FHC, a cumulatividade do PIS foi eliminada e como resultado a arrecadação cresceu.

Em fevereiro de 2004, o governo Lula conseguiu aprovar o fim da cumulatividade da Cofins e, como esperado, a arrecadação subiu. Aprovou também uma reforma tributária que propunha alíquotas uniformes para o ICMS em todo o território nacional com cobrança no destino ou consumo e regras de transição do sistema atual. Sua regulamentação passou a depender de respectiva lei ordinária, o que não aconteceu até hoje. O resultado da reforma proposta foi que o governo se beneficiou da prorrogação da Desvinculação de Recursos da União (DRU) e da CPMF, pois a guerra fiscal continua junto com uma carga tributária que não pára de subir.

(*) Juarez Rizzieri é professor da FES/USP. Artigo publicado no Jornal “GAZETA MERCANTIL” em 21 de maio 2007.

Perícia Médica do INSS – Doença x Incapacidade

António Jajáh Nogueira (*)

Meus amigos, temos assistido pela imprensa local notícias de descontentamento de alguns segurados do INSS que buscam benefícios que consideram devidos e, depois de se submeterem à perícia médica, vêm negado o seu pleito. Imagine, meu amigo, uma pessoa que, sentindo-se doente, recebe de seu médico assistente um atestado afirmando a doença e declarando a sua incapacidade e, depois de um exame pericial nas dependências do INSS, recebe a notícia de que a sua alegada incapacidade não foi reconhecida! É, no mínimo, de lascar! A pessoa fica revoltada e não compreende

É necessário, para a desejada compreensão, que algumas coisas sejam explicadas. Entre essas coisas, hoje quero tratar de duas: a diferença entre doença e incapacidade, e os papéis do médico assistente e do médico perito. Se você compreender bem esses itens, tudo vai ficar mais fácil.

A pessoa pode estar doente e não estar incapaz para a atividade que declarou exercer. Por exemplo: uma pessoa que sofre de diabetes, está doente, mas não está incapaz para ser costureira; a pessoa que sofre de hipertensão arterial, está doente, mas não está incapaz para ser cozinheira de uma casa de família; um cidadão que tem artrose de joelho, está doente, mas não está incapaz para exercer suas atividades de médico clínico; uma pessoa que tem hérnia de disco (doença localizada na coluna vertebral), está doente, mas pode não estar incapaz para a atividade de telefonista. E assim poderíamos citar muitos outros exemplos de pessoas que portam doenças, mas podem não estar incapazes.

Por outro lado, a pessoa pode estar incapaz, sem estar doente. Um cidadão, após tratar-se de Acidente Vascular Cerebral (AVC), popularmente conhecido por derrame cerebral, ficou com seqüelas importantes que impedem de se utilizar dos seus membros direitos. Ele está saudável, mas é incapaz para ser chapa (carregador e descarregador de caminhão), por exemplo. Uma pessoa que tem cegueira de um dos olhos, está saudável, porém porta incapacidade para laborar como motorista profissional.

Portanto, meu estimado amigo, quando o médico perito, após um acurado exame, concluir que o segurado não está incapaz, ele, o médico perito, não está dizendo que aquela pessoa não está doente. Ele está afirmando que, naquele momento, aquela pessoa não demonstrou incapacidade para realizar as atividades declaradas.

Na verdade, o médico perito, não avalia doença, ele avalia incapacidade para o trabalho. E assim mesmo, incapacidade para determinadas atividades. Uma pessoa pode estar incapaz para ser motorista de caminhão, mas não está incapaz para ser médico. Pode estar incapaz para ser médico cirurgião, mas não está incapaz para ser médico clínico, por exemplo.

Qual a diferença dos papéis do médico assistente e do médico perito? Aquele está preparado para diagnosticar doenças e, quando possível, tratar do doente. A sua função não é avaliar capacidade laboral. Ele não tem formação para isso. Este - o médico perito - tem formação específica - fez curso para isso para avaliar incapacidade.

Portanto, quando um médico está tratando de uma pessoa que está doente ele deve emitir um laudo médico e não um atestado médico. A diferença entre estes dois documentos médico-legais é que o atestado médico é o relato de um fato médico e as suas conseqüências (“Atesto que fulano está doente e convém repousar por tantos dias.”), e o laudo médico é um relatório do quadro clínico e de sua possível evolução. No relatório o médico assistente descreve o quadro clínico com todos os sinais e sintomas, os resultados dos exames realizados, a conduta (tratamento) adotada e a evolução apresentada e esperada pelo seu paciente.

O atestado médico não ajuda em nada ao médico perito (e nem ao segurado, é claro!). Eu já ouvi dizer que algum médico perito, pegando o atestado médico do segurado, disse que aquilo não valia nada.

Trata-se de um erro. Pode não me ajudar em nada, mas eu não posso fazer essa afirmação desrespeitosa.

Agora veja, meu estimado amigo, um determinado segurado, que declara ser motorista, porta, de acordo com os atestados médicos, cinco doenças: problemas de coluna, tendinite, tendinóide, diabetes e hipertensão. Essa pessoa, após se submeter a cinco perícias seguidas, com cinco médicos peritos diferentes, teve, em todos os exames, sua alegada incapacidade não reconhecida.

Fica, para mim, a fortíssima impressão de que essa pessoa, embora doente, não está incapaz para a atividade declarada.

Não é do perito médico do INSS julgar se o segurado precisa do auxílio doença. A finalidade da perícia médica é decidir se o segurado demonstrou estar incapaz para a atividade declarada. Portanto, é julgar incapacidade e não doença ou necessidade.

O que é INTEIRAMENTE inaceitável é um exame pericial mal feito: rápido, sem delicadeza, sem demonstrar interesse pelo pleito do segurado, sem ouvir o que o segurado tem para contar, sem examinar corretamente. Como avaliar, como concluir corretamente se não conhecer detalhadamente os sintomas, os sinais e as queixas apresentados por aquela pessoa que está na minha frente?!

É importante compreender que a perícia médica do INSS -e, por consequência, o perito e o próprio INSS - existe para o segurado, e o contrário não é verdade.

(*) Antônio Jajáh Nogueira é Médico Perito do INSS em Dourados (MS). Artigo publicado no Jornal "O PROGRESSO-MS" em 18 de maio de 2007.

A previdência privada na Argentina

Paulo Mente (*)

Dos países do Cone Sul, a Argentina foi o que demorou mais tempo, no passado, para implementar reformas em sua previdência social, embora tivesse sido um dos primeiros a sentir o impacto das mutações demográficas, com mais de 11% da população acima dos 65 anos de idade. Há mais de 30 anos, os argentinos já presenciavam uma população expressiva de beneficiários, precocemente aposentados, a reclamar dos constantes rebaixamentos em seus proventos, desvalorizados seguidamente por níveis inflacionários insuportáveis. Boa parte dessas aposentadorias tinha sua origem no funcionalismo público.

A experiência chilena do General Pinochet, que radicalmente substituiu a previdência estatal por um regime meramente privado, fez eco em todo o continente, despertando interesse de outros governos e de defensores do neoliberalismo, que viram ali uma boa oportunidade para que outros estados pudessem de desincumbir dos idosos. Ora, no pensamento desses estudiosos – nunca passaram da teoria à prática –, pessoas são interessantes enquanto produtivas, enquanto geradores de renda para a sociedade. Segundo eles, não cabe à sociedade, senão a cada um, a responsabilidade pelo sustento de suas respectivas velhices, contrapondo-se ao mutualismo geracional dos regimes de repartição sempre presentes nos seguros sociais.

Os extremos são sempre perigosos. Da mesma forma que o Welfare State prosperou por pouco tempo nos países de maior renda, onde as necessidades primárias dos cidadãos encontram uma satisfação quase plena, a radicalização pela previdência privada não poderia, igualmente, durar mais do que um ciclo que, segundo o presidente Lula, é de 15 a 20 anos. Poderíamos até estender esse ciclo um pouco mais, mas sem retirar as razões do entendimento do mandatário brasileiro. A privatização radical de Pinochet, por exemplo, precisou de 25 anos para sucumbir. E fez estragos não somente no Chile, onde a atual presidente Michelle Bachelet tenta consertar com ajustes oportunos, mas também em seus vizinhos, como no Uruguai e na Argentina, que tentaram copiar, embora de forma descaracterizada, o modelo. O Brasil, por pouco, resistiu. As reformas intentadas e produzidas pelo governo FHC estiveram muito próximas de dar vazão às teorias neoliberais desastrosas e que poderiam, neste momento, estar mostrando uma previdência social muito mais desgastada do que temos, apesar de não podermos desconhecer seus desequilíbrios e necessidades de correções. A verdade é que o modelo brasileiro, onde a previdência privada assume um papel complementar importante, sem, todavia, concorrer com a seguridade pública básica, desde a década de 70 apresenta-se ao continente como uma alternativa viável e bem-sucedida. Poderia ter sido copiada a mais tempo, mas nossos vizinhos preferiram tentar a solução mais agressiva, equiparada, em certos termos, ao modelo chileno. E, como se esperava, seguindo o exemplo chileno, foi a vez de a Argentina derrubar, recentemente, sob uma chuva de papéis picados em seu Congresso Nacional, a teoria da privatização radical da previdência. O cidadão argentino volta a ter direito ao vínculo com um sistema estatal, com as garantias de uma renda básica, embora alguns contestem o peso da medida sobre o orçamento público. A previdência privada continua seu caminho, mas sem exclusividade. Parece que, aos poucos, o sistema misto, com um regime público em repartição e um regime complementar privado em capitalização, será a tônica de todo o continente.

(*) Paulo Mente é economista, ex-presidente da Associação Brasileira dos Fundos de Pensão Fechados e diretor da Assistants Consultoria Atuarial. Artigo publicado no Jornal “O ESTADO DO MARANHÃO-MA” em 30 de maio de 2007.

O INSS e a polêmica da pensão por morte

Marta Maria Ruffini Penteado Gueller (*)

O STF decidiu, recentemente, que as pensões por morte concedidas antes de 28 de abril de 1995 não serão revisadas com base nas regras atuais. Os pensionistas incluídos nesse grupo não terão reajuste nos valores dos seus benefícios. A decisão é uma vitória política do governo e favorece o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que se livra de pagar uma conta imediata de R\$ 8 bilhões e, nos 20 próximos anos, de R\$ 40 bilhões.

A polêmica começou porque, até 1991, a pensão por morte era calculada em 60% do valor da aposentadoria, mais, 10% para cada um dos dependentes. Com a Lei nº 8.213/91, o percentual passou para 80%, e os, 10% para cada dependente foram mantidos. Essa base de cálculo valeu até 28 de abril de 1995, quando o valor da pensão passou a ser integral (100%) em virtude da Lei nº 9.032, a qual determinou que, no cálculo do benefício a ser concedido aos pensionistas, devem ser levados em conta os 36 últimos salários de contribuição.

Tal fato levou milhares de pensionistas à Justiça, pleiteando igualdade de tratamento. O entendimento favorável aos pensionistas foi se consolidando em todas as instâncias judiciais ao longo de quase doze anos. Tanto que a maioria dos Tribunais Regionais Federais, espalhados por todo o país, nem sequer permitiam seguimento aos recursos do INSS, por manifestamente improcedentes, quando confrontados com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

O conselho da Justiça Federal também sumulou a matéria, baixando a Súmula nº 15, aplicada por todos os juizados especiais.

Vale lembrar, ainda, que as pensões militares foram revistas administrativamente, sem necessidade de demandas judiciais, por força da Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994, que estabeleceu normas para concessão e revisão dos valores das pensões militares, com previsão inclusive de pagamento de diferenças sobre valores atrasados.

Também os dependentes dos servidores públicos federais, estaduais e municipais fazem jus à integralidade da pensão por morte, no período pleiteado pelo dependentes dos segurados do INSS.

Assim, o rebaixamento da posição jurídica dos beneficiários mais antigos – como fez a decisão do Supremo Tribunal Federal, por meio do voto de sete Ministros – afronta, igualmente, a noção de solidariedade, insita ao pacto previdenciário que a comunidade, desde tempos remotos, estabeleceu entre seus membros e inscreveu em seu estatuto normativo maior.

O STF, que tem seus Ministros escolhidos pelo Presidente da República, ao julgar por sete votos a quatro o direito dos pensionistas a favor do INSS, admitiu tratamento desigual àqueles beneficiários.

Os que lutaram na Justiça pelo direito ao tratamento isonômico, e já estão recebendo seus benefícios reajustados por força de decisão judicial, podem indagar: O benefício será revisto novamente? A decisão do STF será aplicada ao meu processo?

Duas são as respostas.

Para aqueles cujos processos se encontram em fase de execução, isto é, naqueles feitos transitados em julgado, em que não cabe mais recurso por parte do INSS, os benefícios serão mantidos reajustados e os valores atrasados pagos por meio de precatórios ou ofícios requisitórios.

Já para os processos pendentes de recursos a decisão do STF poderá ou não modificar o seu rumo. É que a decisão da Corte ainda não foi sumulada; portanto não vincula os demais tribunais, que poderão continuar julgando os feitos em favor dos pensionistas.

No entanto, apesar de ainda não estar sumulada a matéria, os Tribunais Regionais Federais poderão modificar seus entendimentos, “adequando-os” ao da Corte Suprema, fulminando, assim, todos os processos que tenham por objeto isonomia na pensão.

Entretanto, continuaremos lutando pelo direito dos menos favorecidos, acreditando que um dia a Justiça, imparcial, enxergará que todos são iguais perante a lei.

(*) Marta Maria Ruffini Penteado Gueller é advogada especialista em Direito Previdenciário e Professora de Direito Previdenciário na Escola Paulista de Direito. Sócias do escritório Balera, Gueller e Portanova Advogados Associados. Artigo publicado na Revista “REVISTA JURÍDICA CONSULEX” em 31 de maio de 2007.

Empresas não podem ser obrigadas a quitar débitos para que o Fisco autorize emissão de documentos fiscais.

Juscimar Pinto Ribeiro (*)

A legislação tributária brasileira contém dispositivos que exigem prévia autorização da administração fazendária para que uma empresa possa confeccionar seus documentos fiscais, dentre elas as notas fiscais. Acontece que a administração fazendária a pretexto de cumprir a lei, impõe limites a emissão de tais documentos, e condiciona sua autorização ao prévio pagamento de eventuais débitos da empresa para com o Fisco.

O uso de tal expediente pela Fazenda Pública é denominado de “sanção política”, e é comumente utilizado como forma oblíqua de recebimento de créditos tributários. As sanções políticas são ilícitas por violarem vários preceitos legais albergados pela Constituição Federal, restringindo direitos como os de exercício da atividade econômica (parágrafo único, do art.170), da livre concorrência (inciso IV, art.170), da valorização do trabalho humano (art.170), além de agredir o devido processo legal (inciso LIV, do art.5º), vedando, em muitos casos o direito de defesa, antes mesmo da instauração de processo administrativo fiscal.

Além desse expediente, as normas tributárias contam com um sem número de exemplos, como: a apreensão de mercadorias, a suspensão da inscrição do contribuinte junto ao ente tributante, a interdição de estabelecimento comercial, a proibição de emissão de estampilhas, a recusa de fornecimento de certidão negativa quando não existe lançamento consumado contra o contribuinte, dentre outros.

Não é nova a intenção do Poder Público em pretender valer-se de mecanismos oblíquos para a cobrança de tributos, colocando inclusive, em risco o exercício e o desenvolvimento da atividade empresarial tão necessária ao desenvolvimento econômico e social do país. Prova disso são as ações do fisco brasileiro, que tem utilizado como forma recorrente o expediente de não emitir permissão para que empresas em débito possam emitir seus talões de notas fiscais como forma de obrigar que elas paguem seus débitos com a Fazenda Pública, o que caracteriza uma coação ilegal.

Mesmo havendo nas legislações estaduais a necessidade de prévia autorização de impressão de documentos fiscais, como forma de fiscalização, além de exigir garantias para que inadimplentes possam emitir documentos fiscais, e que nos termos do Código Tributário Nacional (CTN) o Fisco possa exigir outras garantias de quitação de débitos previstas em lei, entendemos que o Poder Público atua com desvio de poder, negando ao comerciante em débito de tributos a autorização para impressão de documentos fiscais, imprescindíveis ao livre exercício das suas atividades restringindo desta forma o pleno exercício da atividade econômica.

A limitação de emissão de documentos fiscais por empresa inadimplente é uma forma de sanção, que tem como objetivo último o pagamento de tributo, o que gera uma restrição ao direito de livre comércio, o que é coibida pelos Tribunais Superiores através de inúmeras decisões reiteradas, e que se transformaram em súmulas, tais como: a) “é inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo” (Súmula n.º 70/STF); b) “é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos” (Súmula n.º 323/STF); c) “não é lícito a autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais” (Súmula n.º 547/STF); e d) “É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado” (Súmula n.º 127/STJ).

Desta forma, o entendimento consolidado judicialmente é no sentido de que não pode a administração fazendária impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, como é o caso de não autorizar a emissão de documentos fiscais, para compeli-lo ao pagamento de débito, vez que este procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, sendo que tal providência somente poderia ser feita por ordem judicial.

Consideramos abuso de poder o Fisco negar a autorização para imprimir documentos fiscais indispensáveis à atividade do contribuinte, como meio coercitivo para o pagamento do tributo.

A interpretação do artigo 170 da Constituição Federal praticada pelos Tribunais Superiores é no sentido de que o Estado não pode limitar a atividade econômica, exceto se houver previsão

legal, assim não pode se cercear a atividade de uma empresa por ela ser sua credora. Ressalte-se ainda que essa atitude dificulta ainda mais a quitação do débito e acarreta danos sociais consideráveis, na medida em que exigir a utilização de documentos fiscais e, ao mesmo tempo, negar a autorização para sua impressão é, sem dúvida, interferir diretamente na liberdade de iniciativa, no exercício profissional e no próprio funcionamento do estabelecimento.

Não foram poucas as vezes que no passado o Poder Judiciário, e em especial o Supremo Tribunal Federal, foi chamado a manifestar-se sobre leis, medidas provisórias e atos que pretendiam impedir o exercício da atividade empresarial em razão de matérias fiscais. Diante disso, não há dúvida que no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a questão está assentada: o FISCO não pode tomar medidas administrativas que impeçam a atividade econômica de seus contribuintes com o fito de exigir o cumprimento de obrigações tributárias.

Apesar de inconstitucionais, as sanções políticas são hoje largamente praticadas, no mais das vezes por puro comodismo das autoridades da Administração Tributária, que nelas encontram meio fácil de fazer a cobrança de tributos.

Tem sido freqüente a adoção de medidas judiciais tal como a impetração de mandados de segurança para garantir ao contribuinte a prática de certos atos, livrando-o das sanções políticas perpetradas pela administração tributária, que tenta impor que o sujeito passivo da obrigação tributária quite qualquer débito que aquela considere existente, através de expedientes administrativos, violando direitos consagrados pela Constituição Federal brasileira.

É claro que o Estado tem de agir para cumprir o seu papel e exigir que o contribuinte cumpra com seus deveres para o fisco, e neste sentido a Fazenda Pública possui instrumentos próprios para a cobrança de seus créditos, tanto administrativamente quanto judicialmente, sendo inaceitável que venha a tomar como forma de cobrança a coação ao contribuinte à quitação de seus débitos através de negativa de expedição de documentos fiscais imprescindíveis à sua atividade econômica, sendo que a continuidade de tais ações deverão ser prontamente afastadas pelo Poder Judiciário através de ações próprias a serem propostas pelas empresas prejudicadas com tal ato da administração fazendária.

(*) Juscimar Pinto Ribeiro é advogado em Goiânia (GO) e Brasília (DF); associado do escritório “Rodvalho Advogados”; pós graduado em Direito Constitucional e Direito Administrativo e é diretor do IDAG- Instituto de Direito Administrativo de Goiás. Artigo publicado no Site “AVISO URGENTE” em 14 de junho de 2007.

Aposentadoria, prêmio ou castigo?

João Batista de Medeiros (*)

Sabe-se que o esquema da vida é: nascer, crescer, estudar, trabalhar duro para obter os meios de chegar a um envelhecimento confortável e com uma renda que permita viver sem sobresaltos.

É óbvio que estamos envelhecidos a cada segundo, minuto, hora, dia, mês e ano de nossa vida. Sabemos que só não envelhece quem morre quando jovem, é básico que, para chegarmos ao último patamar da existência sem atropelos, faz-se necessário uma preparação especial com o exercício de funções lucrativas, a par de uma correta administração dos bens adquiridos, e conservá-los até o fim da vida.

Algumas pessoas insistem em queimar etapas, viver fases que já não lhe pertencem. Isso na vã tentativa de parar o tempo. Elas ainda não se aperceberam que a criança deve viver como uma criança, o adulto jovem como adulto jovem e o adulto idoso como adulto idoso.

Muitas pessoas entendem que vieram ao mundo só para trabalhar, trabalhar.

Os culpados desta situação seriam os nossos descobridores. Eles classificaram os brasileiros de então como preguiçosos, pessoas que só queriam: pescar, caçar e se divertir.

Essa constatação teria motivado a busca de mão de obra nos presídios portugueses e espanhóis. Como não conseguiram sucesso, como era de se esperar, partiram para a mão de obra escrava.

Alguns pensadores defendem a tese de que governantes da época, procurando motivar os brasileiros, teriam apelado para chavões, alguns bem convincentes: “O homem veio a mundo só para trabalhar”, “Quem não trabalha não come”, “O trabalho é o objeto maior do homem”.

Com esses fortes argumentos, as férias, o lazer, o turismo, o descanso, ficaram fora de qualquer questão! Aposentadoria? Nem pensar!

Daí, o brasileiro até hoje não ter o hábito de fazer turismo, de buscar lazer em obviamente planejar o seu próprio envelhecimento.

A dura realidade é que, quando jovem, gastamos tudo o que ganhamos. Igual a cigarra, da fábula, que mostra ela cantando o verão todo, sem se preocupar com o inverno. Quando este chega ela morre de frio e fome, pagando com a vida a falta de previdência.

As autoridades precisam agir rápido, pois os aposentados brasileiros estão vivendo tempos muito difíceis. A cada ano que passa esses brasileiros, ao invés de verem aumentados os valores de seus benefícios, constatam que eles estão diminuindo a cada mês.

A situação é ainda mais grave para aqueles menos preparados que caíram no conto dos empréstimos com descontos nos contracheques. Estes pobres desavisados terão durante três longos anos agravados os seus sofrimentos com a redução de trinta por cento de seus já minguados proventos.

A grande realidade é que, os denominados “inativos” precisam se unir e, junto com as suas associações lutarem por seus direitos, promovendo, democraticamente, grandes encontros em praças públicas, exigindo seus direitos como brasileiros, que é o direito de ter uma boa qualidade de vida e um envelhecimento digno, com o exercício pleno da cidadania.

(*) João Batista de Medeiros é Gerontólogo Social e escritor. Artigo publicado no Jornal “JORNAL DO BRASIL” em 19 de junho de 2007.

A informalidade como ela é

Márcio Pochmann (*)

A recorrência da informalidade no mercado de trabalho permitiu a difusão de um conjunto de posições teórico-interpretativas praticamente imutáveis no Brasil, pelo menos desde 1972, quando a inédita pesquisa da Organização Internacional do Trabalho definiu os traços da informalidade a partir da África (Quênia). De um lado, o entendimento conservador, que ressaltaria a dualidade formal-informal no mercado de trabalho resultante da intervenção estatal (Consolidação das Leis do Trabalho — CLT). O tratamento recomendado seria a desregulação do mercado de trabalho (atualmente reconhecida por flexibilização), na crença de que o rebaixamento dos direitos sociais e trabalhistas desconstruiria a dualidade formal-informal.

De outro, o pensamento progressista, responsável pela identificação da informalidade por decorrência da insuficiência do desenvolvimento econômico promotor de empregos assalariados regulares e regulamentados. Nesse sentido, a informalidade representaria o atraso frente à modernidade da CLT, absorvendo mais facilmente os segmentos vulneráveis da força de trabalho (crianças, jovens, mulheres, idosos, portadores de deficiência) em sua trajetória inicial de inclusão na formalidade. Ou, ainda, nos caos da desaceleração econômica, alojaria assalariados com carteira assinada temporariamente demitidos, impedindo o desemprego aberto em maior dimensão. O tratamento indicado seria a maior promoção possível do desenvolvimento econômico com ênfase na geração de empregos de qualidade.

Acontece, todavia, que a informalidade vem sendo alterada drasticamente nas duas últimas décadas, desde quando o Brasil abandonou o compromisso em torno do desenvolvimento econômico rápido e sustentado. Diante de taxas medíocres de expansão da economia, acompanhadas de significativas alterações no padrão de gestão da força de trabalho pelas empresas, não somente o desemprego explodiu, mas também predominou a difusão diversificada das formas de contratação da mão-de-obra.

Atualmente, percebe-se que, em cada grupo de duas ocupações informais, uma pertence a empregados sem carteira assinada e outra a regimes sem cobertura da CLT, enquanto na década de 1980 havia dois assalariados sem registros a cada três informais. Por conta disso, sabe-se que qualquer alteração na legislação social e trabalhista tende a ter menor e decrescente impacto na informalidade, com a ampliação do universo de trabalhadores não assalariados (autônomo, conta própria, trabalhador independente, cooperativado, PJ, consultor, free lancer, entre outras).

Simultaneamente, com a crescente competição, a informalidade vai sendo reconfigurada, com a maior presença de trabalhadores com mais anos de estudos. Não se registram mais, como no passado recente, fortes diferenças de escolaridade entre ocupados informais e formais. Em 2005, por exemplo, o segmento informal registrou quase 30% dos seus ocupados com escolaridade universitária, enquanto em 1985 era menos de 7%.

Da mesma forma, o segmento terciário da economia (serviços), tradicionalmente responsável pela presença da informalidade, cede espaço para o setor secundário (indústria). Nos últimos 20 anos, a indústria protagonizou a difusão de novas formas de contratação informais.

Em outras palavras: a informalidade de hoje se destaca pela ampliação dos postos de trabalho sem proteção social e trabalhista, cada vez maior nos setores considerados modernos da economia nacional e ocupados por trabalhadores mais escolarizados. Especialmente nas regiões mais dinâmicas do espaço nacional (centro-sul), os novos traços da informalidade preponderam pela dimensão e heterogeneidade.

Compreender a manifestação desse novo fenômeno não se constitui tarefa simples e exclusiva de especialistas e gestores públicos, mas, sobretudo, de todos os preocupados com a constituição de um Brasil melhor para o povo. Nesse sentido, torna-se muito estranho que os principais poderes da República possam discutir as temáticas da previdência, do trabalho, da violência, da habitação, da juventude, da educação, sem mencionar outras, descoladas, quando não ausentes, do entendimento do que sejam as principais modificações da informalidade no país.

Por estar cada vez mais inserida como realidade reconfigurada, a informalidade se move com sentido de futuro. Não se justifica mais, por conta disso, a total imobilidade do país frente à ausência da proteção social e trabalhista dos trabalhadores. Cabe, então, o estabelecimento de novo estatuto do trabalho aos ocupados não assalariados.

(*) Márcio Pochmann é Professor do Instituto de Economia (IE) e pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (Cesip) da Unicamp. Artigo publicado no Jornal “CORREIO BRAZILIENSE” em 10 de junho de 2007.

Variações sobre iniquidades públicas

Everardo Maciel (*)

Desde os “anões do orçamento” até o “mensalão” e os “sanguessugas” e, mais recentemente, a “Operação Navalha”, todas as vezes que ocorrem escândalos associados à mal versação de verbas públicas pratica-se um recorrente ritual. Primeiro, a dramatização do escândalo; depois, investigações inconclusas, denúncias mal elaboradas e impunidade dos culpados; por último, inépcia em relação a atos ou providências que possam prevenir a corrupção.

Parece que todos ficam na expectativa de novos escândalos. Ontem, eram fundações privadas, obras, ambulâncias; amanhã, podem ser postes de iluminação pública, equipamentos de usinas elétricas, etc.

A dramatização dos escândalos, a partir de CPIs ou ações policiais, produz um festival midiático. Sigilos são violados, em completo desrespeito à lei. Calúnias são urdidas. A simples menção a um nome em um telefonema de suspeitos já é prova para condenação.

Lembro-me que, nos anos 60 constar de uma agenda telefônica de uma pessoa perseguida pelo regime era evidência de que se tratava de um “subversivo”. A agenda telefônica de ontem é o celular de hoje, Todo autoritarismo é igual.

Suspeitos são tidos como culpados (quem vai entender que uma pessoa presa e algemada pela polícia, cuja dignidade é exposta de forma vil, não é culpada?). Não bastasse a ação ultrajante em relação à dignidade humana, o mais grave é que se confundem culpados e inocentes. Nada tão útil ao criminoso quanto misturar-se com inocentes. É oportuna a lembrança do verso de Juvenal, em Sátiras: quem nos guardará dos nossos guardas (“sed quis custodiet ipsos, custodes”)?

As pessoas imaginam que a prisão preventiva ou a denúncia tonitruante veiculada na televisão sejam formas de condenação à prisão perpétua ou aos quintos dos infernos.

O combate à corrupção tem que ser firme, permanente e criterioso, em não histriônico e inconseqüente. Caso contrário, iremos banalizar a corrupção.

A neblina do sensacionalismo turva a capacidade de investigar, produzir provas e elaborar denúncias consistentes. Então, tudo se perde. Nada acontece. A sociedade não compreende o que houve ou, mais freqüentemente, esquece esses episódios tão lamentáveis (o “nosso Delúbio” percebeu, com clareza, esse traço cultural brasileiro).

Investigar e denunciar corretamente são atividades trabalhosas e pouco vistosas. Não dá mídia. A conseqüência é óbvia: a impunidade prevalece.

Ressalvamos certos julgamentos de findo eminentemente político, realizados no âmbito do Congresso Nacional, e talvez o caso da sede do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, alguém se lembra de algum processo que tenha resultado em efetiva condenação dos piratas do dinheiro público? Quantos inocentes, contudo, foram condenados, ao sabor de interesses politicamente escusos? A propósito, quantos forma denunciados e condenados por infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal?

No plano das ações que possam, prevenir novos escândalos, vou suscitar algumas indagações. Por que o Congresso Nacional não aprova lei que disciplina as atividades de lobby, em tramitação há 17 anos? Por que não se vedam as transferências voluntárias da união para estados e municípios, operadas por emendas individuais ou coletivas de parlamentares, que conspurcam o nosso desajeitado federalismo fiscal, convertem deputados e senadores em vereadores federais, servem como instrumento para negociatas políticas em matérias de interesse do Poder Executivo e dão azo para processos de corrupção que envolvem empreiteiros, fornecedores, políticos e intermediários de todos os tipos? Por que os orçamentos públicos ficam sujeitos ao exclusivo de uma comissão especial, onde tramitam os mais suspeitos interesses? Por que se admite o loteamento de cargos públicos com indicações políticas que, se compreendidas de maneira indulgente, são, ao menos, prática de compadrio? Por que as licitações não privilegiam o meio eletrônico que mitiga o acordo espúrio entre os licitantes? Por que os resultados dos procedimentos licitatórios não são veiculados pela internet, com informações que permitam o controle social?

Será inação política com relação a atitudes preventivas da corrupção não decorre de uma espécie de complacência doentia da sociedade brasileira em relação a iniquidades diversas? Não dizíamos que o jogo de bicho era uma “contravenção consentida”? Não reelegemos políticos que praticam todos os tipo de delitos e eles próprios, os políticos, não entendem que essa eleição é uma modalidade de perdão praticada pelo povo? Não justificamos invasões de propriedades

privadas ou de presídios públicos por “movimentos sociais”, sob a alegação de que eles não se sujeitam à lei “burguesa”? Não toleramos a existência de organizações criminosas nas periferias das grandes cidades, matando, viciando e aliciando, sobretudo os jovens? Não temos uma compreensão misericordiosa com os que fraudam o fisco? Não aceitamos a “Lei que não pega”?

Por que a consciência nacional se cala diante dessas tristes obviedades? A tolerância brasileiras com práticas autoritárias e com a corrupção confere crédito à frase de Gilberto Freyre: “O Brasil é uma Rússia americana”.

Nossa principal crise é moral. O Brasil precisa mudar. Infelizmente, vai demorar.

(*) Everardo Maciel é Consultor tributário e ex-secretário da Receita Federal. Artigo publicado no Jornal “GAZETA MERCANTIL” em 31 de maio de 2007.

Corrupção e violência de alto a baixo

Celso Barroso Leite (*)

Sem falar em aquecimento global, desmatamento da Amazônia, temporais e outros fenômenos do gênero, parece fora de dúvida que as mais graves calamidades nacionais são há algum tempo corrupção e violência, ou vice-versa.

Repito o primeiro parágrafo do artigo que publiquei no número 359 do Terceiro Tempo (16 a 31 de maio de 2007), com o título “Eles deixam a prisão mas a prisão não os deixa”: “A corrupção generalizada é um enorme mal; quando atinge as elites fica muito pior; e se torna tragédia nacional ao contaminar o Poder Judiciário, cúpula da organização social e da ordem jurídica. Desalentadamente, é o ponto a que chegamos.” Usando os termos próprios, o mesmo pode ser dito da violência. Assim como a corrupção atingiu a cúpula, outro tanto pode ser dito sobre a violência.

A chamada corrupção sistêmica há muito se implantou com firmeza a bem dizer em todos os níveis da nossa estrutura social. A violência, cada vez mais agravada por crueldade, também já se tornou endêmica. Não é preciso ilustrar essas constatações com casos concretos, porque cada um de nós os conhece.

Os exemplos de corrupção do Judiciário estão em plena ordem do dia, numa constrangedora monotonia. Quanto à violência categorizada, caracterizada principalmente pela comprometida conivência ou inércia das mais altas autoridades, em face de invasões de terra e até de depredação do Congresso Nacional, temos no momento um exemplo clamoroso: há um mês alunos, funcionários e professores da Universidade de São Paulo ocupam inclusive dependências da sua reitoria, obrigando a reitora a despachar aqui e ali em prédios não ocupados.

Trata-se, conforme sabemos, da maior e mais importante universidade do país, do nosso mais avançado centro do saber e do conhecimento. Os desmoralizantes acontecimentos que ali se estão verificando são, por conseguinte, violência praticada pela cúpula da nossa intelectualidade. Ou seja, uma deprimente calamidade.

Então, não é só nas ruas e morros que não estamos conseguindo dominar a violência. É também numa das mais relevantes instituições nacionais, prestigiada sob vários aspectos, a começar pelo volume dos recursos a ela destinados. Como se não bastassem os demais lados negativos do contristador episódio, um dos motivos da rebelião dos doutos e futuros doutos é a adoção de controle pelo governo estadual da utilização desses valiosos recursos.

Outro lado negativo da questão é que entre os nossos universitários e, em especial, entre os universitários paulistas, estão decerto líderes de amanhã, jovens que mais adiante serão portadores de responsabilidades administrativas, políticas e sociais. Se agem como estão agindo, poderemos confiar na sua atuação futura?

É melancólico ter de tratar de assunto como este, mas não há como evitar um contristador desabafo sobre a infeliz realidade nacional da corrupção e da violência de alto a baixo que, pelo menos, o Poder Judiciário e a USP nos mostram de maneira tão evidente.

(*) Celso Barroso Leite é jornalista. Artigo publicado no Jornal “TERCEIRO TEMPO” em 16 de junho de 2007.

A Previdência que temos e a que queremos

Benedito Marcílio (*)

A COBAP entende que não é necessária uma nova reforma da Previdência Social, mas sim, aperfeiçoamentos no sistema de financiamento da Seguridade Social, priorizando desde já o fim dos desvios de seus recursos constitucionalmente destinados. Somente no ano de 2006, dados divulgados por entidades isentas e reconhecidas na sociedade, como a ANFIP e a ANASPS, apontam para desvios de mais de 47 bilhões de reais, que somados nos últimos cinco anos já ultrapassam o valor de R\$ 250 bilhões.

Antes até de se falar em previdência do futuro, como pretende o Governo através da criação do Fórum Nacional de Previdência Social - FNPS, é necessário avaliar o estado em que ela se encontra hoje. A Previdência Social é a área do Governo em que há rara unanimidade, estão descontentes: os aposentados, por receberem cada vez menos; os trabalhadores da ativa, pelo descaço e perseguição aos seus direitos; os bons empresários pela concorrência desleal daqueles que sonegam e são amplamente recompensados com seguidas anistias e os seus servidores, pelas péssimas condições de trabalho e de remuneração.

Temos a percepção que ao se falar em uma nova Reforma da Previdência Social, a mesma virá igual ou pior às outras feitas em governos Neoliberais. A reforma proposta apenas pelo lado da despesa e redução de direitos, sem a determinação de se abrir a verdadeira caixa preta dos recursos que em seu nome são arrecadados e que acabam por servir a uma casta daqueles que são eternamente beneficiados: os grandes bancos e os rentistas do governo. Esta escabrosa situação somente poderá ter fim com o imediato restabelecimento do Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS) com gestão quadripartite e com poderes deliberativos, como determinado pela Constituição Federal em seu artigo 194.

O Conselho Nacional de Seguridade Social - CNSS é o espaço capaz de dar transparência para a destinação dos recursos e a própria administração do sistema, para evitar a continuidade das práticas de desvios, propiciando ainda a correta aplicação desses mesmos recursos na ampliação da cobertura dos programas sociais de saúde, através do SUS - Sistema Único de Saúde; da assistência social, através da aplicação plena e justa da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, e de Previdência Social, tratando principalmente da inclusão previdenciária daqueles que estão fora da cobertura do sistema.

A Previdência Social deve ser analisada e equacionada como parte integrante do sistema de Seguridade Social. A Previdência é uma das mais bens sucedidas políticas públicas do Governo Federal e se transformou ao longo dos anos no maior e mais efetivo programa de distribuição de renda do Brasil. Ela gera inclusão social, reduz a pobreza e dinamiza as economias municipais como demonstrado pelo IBGE em suas pesquisas rotineiras. Trata-se, portanto, de uma política social de solidariedade entre gerações e de construção da cidadania.

Na qualidade de Membro Titular do Fórum Nacional de Previdência Social - FNPS, a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP, vem expressando suas posições programáticas não só para a previdência do futuro, mas também propõe medidas para aperfeiçoar a Seguridade Social no presente, visando resguardar as garantias e as conquistas dos direitos sociais da Constituição Federal. No nosso meio estamos conscientes da responsabilidade desta discussão, que engloba a geração que já se aposentou e, principalmente, a dos atuais e futuros trabalhadores. Para melhor representar o pensamento de toda a classe realizamos Fóruns Regionais nas cinco regiões geográficas do Brasil, para aprofundamento das discussões e preparo de posicionamento final sobre a participação da COBAP no Fórum Nacional de Previdência social - FNPS.

Um dos pontos que resultaram de deliberação unânime nos cinco Fóruns, foi que dentro dos seus princípios, as plenárias defenderam a integridade e a unidade do Sistema de Seguridade Social conforme preceitua a Constituição Brasileira nos seus artigos 194 e 195. Entendemos que a Seguridade Social não pode, em hipótese alguma, financiar ações fora de suas finalidades sociais definidas no tripé: saúde, assistência social e previdência social. Isso está acontecendo nos últimos anos com a utilização dos seus recursos para outras áreas e se configurando claramente como desvios inconstitucionais.

Sobre a construção da nova Previdência Social de longo prazo a COBAP chama atenção para duas grandes questões: crescimento econômico sustentável e políticas de geração de emprego. Durante oito anos de forte ajuste fiscal, de fins de 1998 a 2006, o governo federal colocou em plano secundário as políticas sociais em prol da fabricação de superávit primário nas contas públicas para financiar o pagamento dos encargos financeiros da dívida do setor público. O resultado desastroso para o país foi um crescimento econômico medíocre, (expresso nas baixas taxas de variação real do Produto Interno Bruto - PIB), o aumento do desemprego e, principalmente, o desmantelamento do Sistema de Seguridade Social. Sem crescimento econômico sustentável, que pressupõe redução das altas taxas de juros, aumento dos investimentos públicos e privados, aumento no nível geral de empregos e ampliação das políticas sociais não é possível construir cenários consistentes e estáveis para uma previdência social de longo prazo.

A consolidação definitiva do equilíbrio financeiro do Regime Geral somente será possível com o estabelecimento de um pacto social com vistas à adoção de uma agenda positiva da Previdência Social junto a sociedade, calcadas na melhoria de sua imagem e da prestação de serviços e na atração do mercado informal, propiciando a ampliação da proteção social previdenciária. É necessário também adotar medidas permanentes de combate à sonegação e às fraudes, bem como programas de resgate dos créditos do INSS das empresas e instituições devedoras. Nessa linha de recuperação de receitas é fundamental realizar uma revisão da legislação que permite renúncias e isenções previdenciárias a segmentos privilegiados.

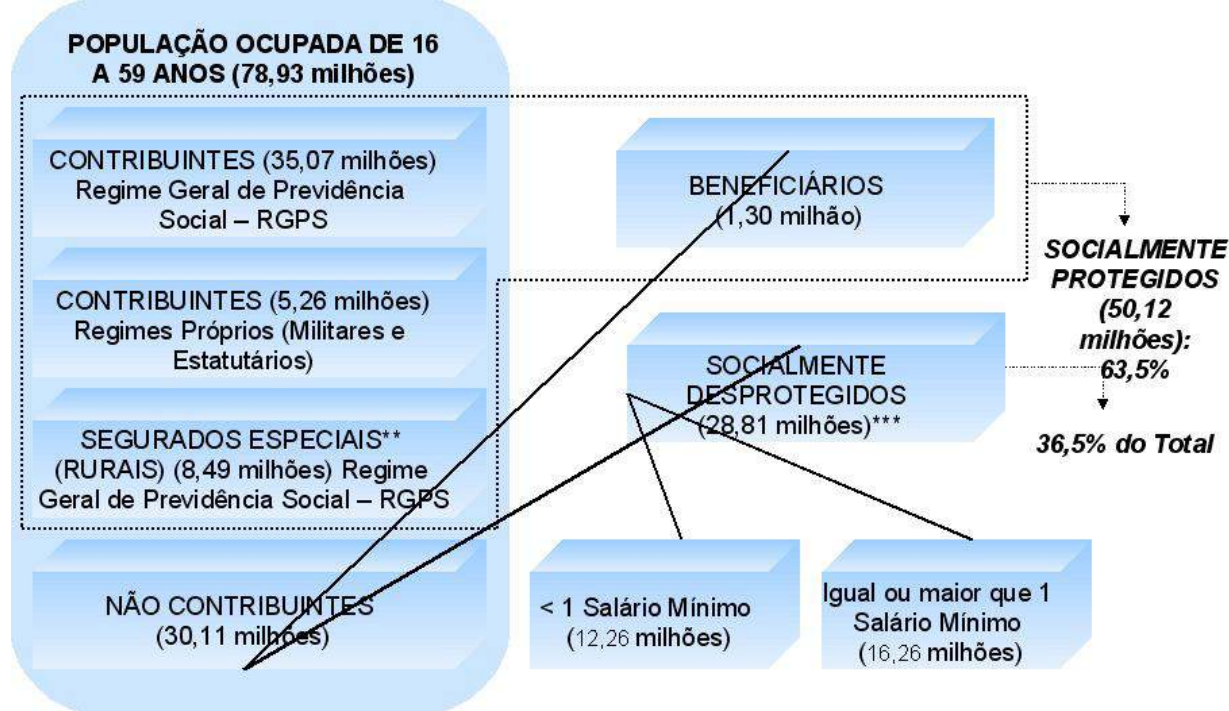
Acreditamos que a Previdência do futuro se constrói aperfeiçoando a Previdência do presente.

(*) Benedito Marcílio é Presidente da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos (Cobap). Artigo publicado no Site “PORTAL NACIONAL SEGUROS E SAÚDE”.

DOCUMENTOS

Evolução da Proteção Social e Impactos sobre a Pobreza 1992 a 2005

1. Proteção Social entre a População Ocupada com idade de 16 a 59 anos – Brasil MPS –



1992-2005

Fonte: Microdados PNAD 2005.

Elaboração: SPS/MPS.

* Inclusive área rural da Região Norte.

** Na PNAD essas pessoas se auto-declaram não contribuintes.

*** Inclui 286.110 de desprotegidos com rendimento ignorado.

Cobertura Social no Mercado de Trabalho - 2005 (Inclusive Área Rural da Região Norte)

Proteção Previdenciária para População Ocupada entre 16 e 59 anos* - Brasil

Categorias	Quantidade de Trabalhadores	%
Contribuintes RGPS (A)	35.065.983	44,4%
Contribuintes RPPS (B)	5.262.915	6,7%
Militares	254.520	0,3%
Estatutários	5.008.395	6,3%
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	8.489.553	10,8%
Não contribuintes (D)	30.112.000	38,2%
Total (E = A+B+C+D)	78.930.451	100,0%
Beneficiários não contribuintes*** (F)	1.302.366	1,7%
Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)	50.120.817	63,5%
Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)	28.809.634	36,5%
Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo	12.259.623	15,5%
Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário mínimo	16.263.901	20,6%
Desprotegidos com rendimento ignorado	286.110	0,4%

Fonte: PNAD/IBGE – 2005.

Elaboração: SPS/MPS.

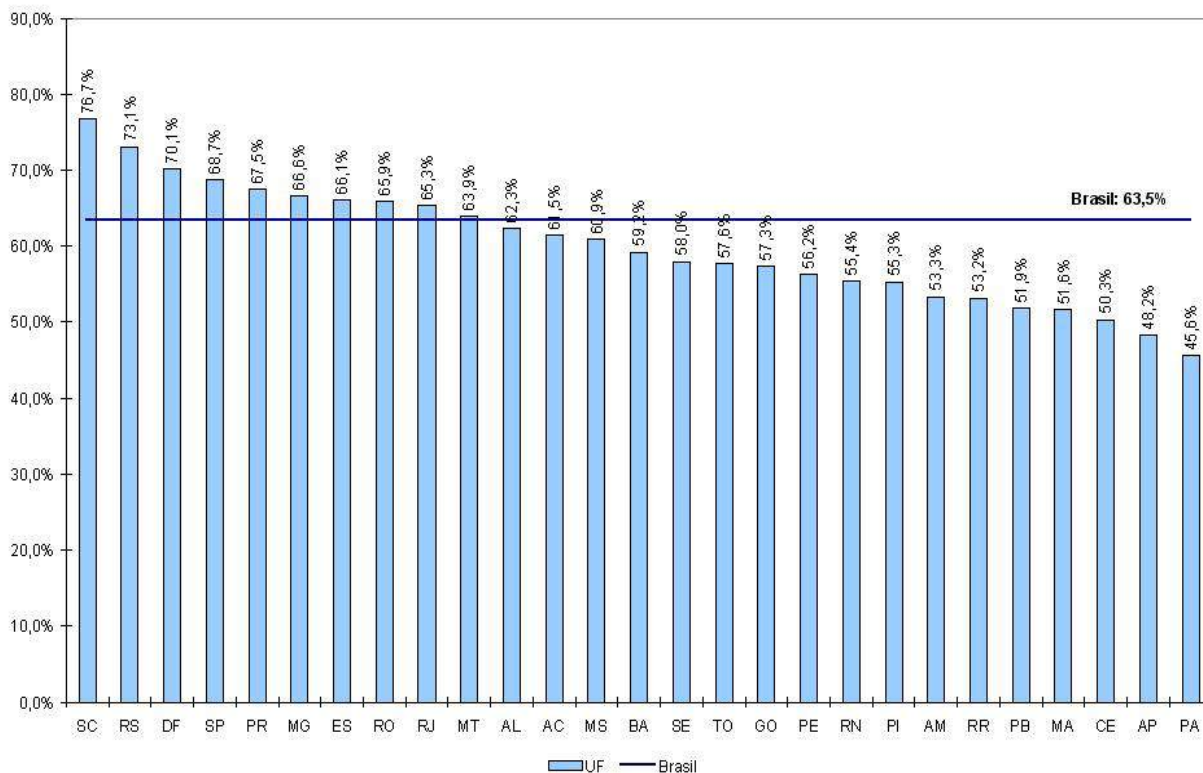
*Independente de critério de renda.

** Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.

*** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuintes, recebem benefício previdenciário.

29



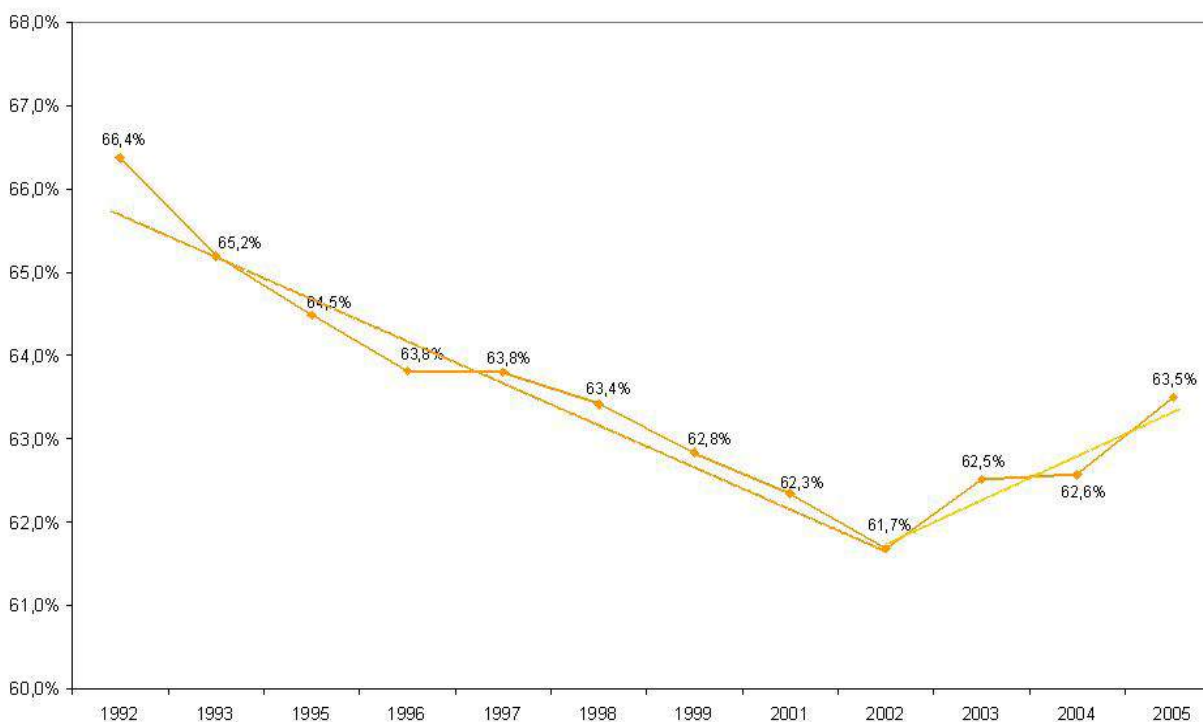


Fonte: PNAD/IBGE – 2005.

Elaboração: SPS/MPS.

*Independente de critério de renda

Evolução da Cobertura Social entre as Pessoas com Idade entre 16 e 59 anos – 1992 a 2005* - (Exclusiva Área Rural da Região Norte, salvo Tocantins)

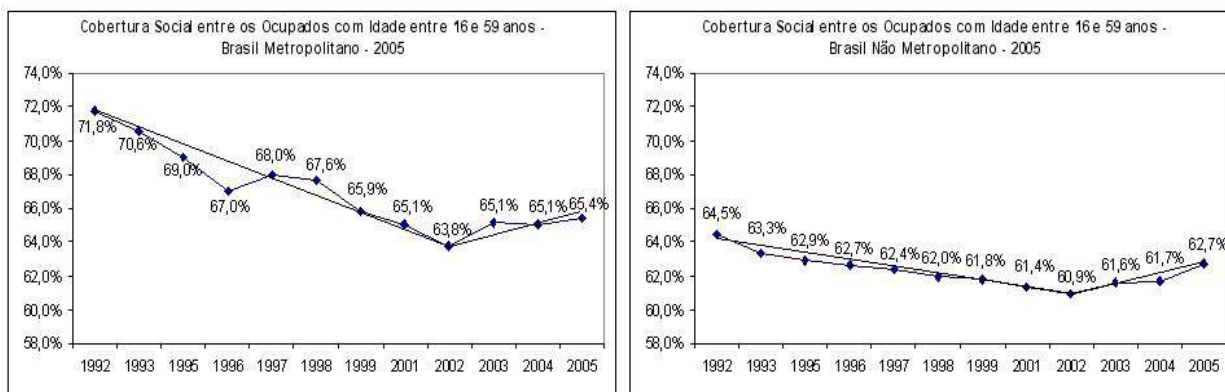


Fonte: PNAD/IBGE – Vários anos.

Elaboração: SPS/MPS.

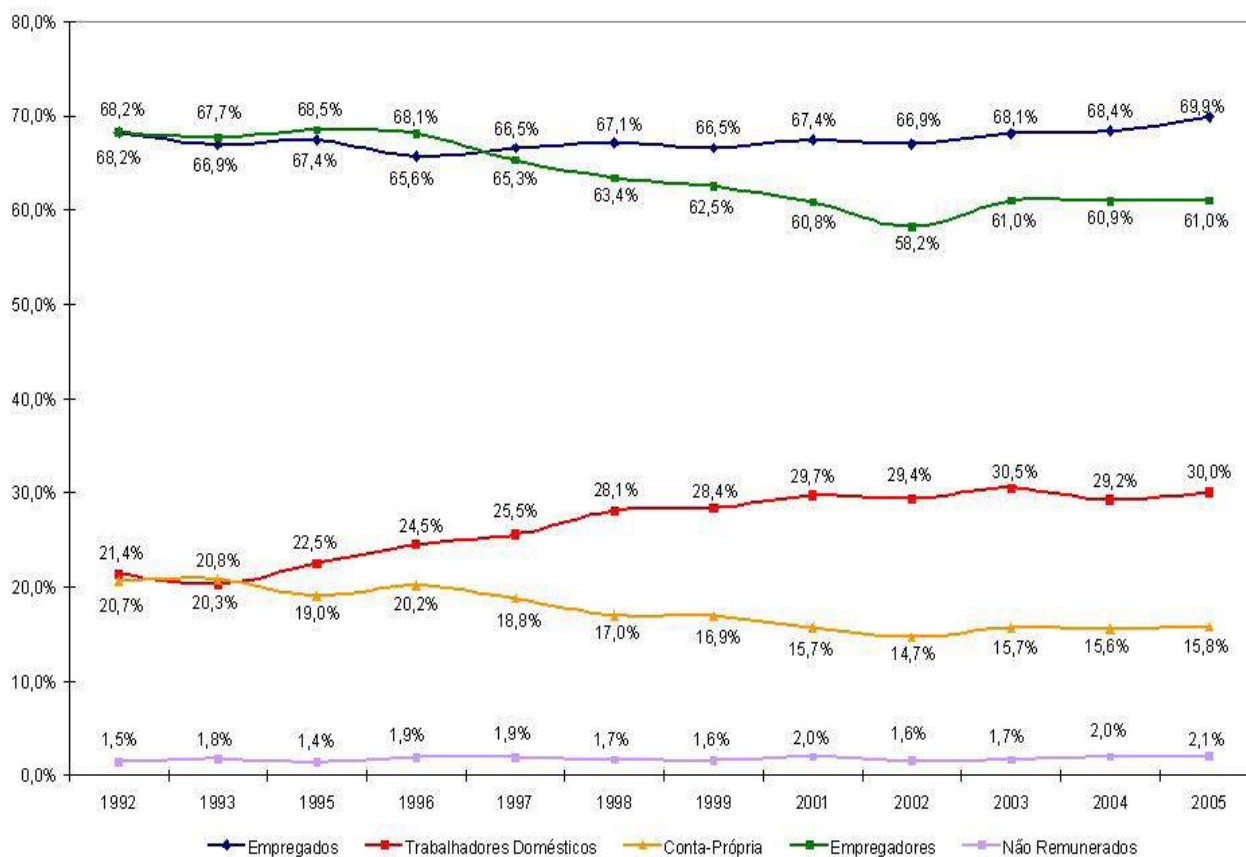
* Em 2005, inclusive toda a área rural da Região Norte.

Evolução da Cobertura Social entre as Pessoas com Idade entre 16 e 59 anos – 1992 a 2005* - Brasil metropolitano e não metropolitano (Exclusive Área Rural da Região Norte, salvo Tocantins)



Fonte: PNAD/IBGE – Vários anos.
Elaboração: SPS/MPS.

Evolução da Contribuição Previdenciária (RGPS) dos Ocupados entre 16 e 59 anos, por Posição na Ocupação – 1992 a 2005 (Exclusive Área Rural da Região Norte, salvo Tocantins)



Fonte: PNAD/IBGE – Vários anos.
Elaboração: SPS/MPS.

Pessoas com idade entre 16 e 59 anos, independentemente de critério de renda, Perfil da População Ocupada Desprotegida e com Capacidade Contributiva – Pessoas com idade de 16 a 59 anos - Brasil

Proteção Social segundo Posição na Ocupação - 2005

Perfil da População Ocupada Desprotegida e com Capacidade Contributiva – Pessoas com idade de 16 a 59 anos - Brasil

**Proteção Social segundo Posição na Ocupação - 2005
(Inclusive Área Rural da Região Norte)**

**Proporção de Trabalhadores Desprotegidos (A) e Ocupados (B)
com Capacidade Contributiva - 2005**

Posição na Ocupação	Quantidade de Desprotegidos	Total Desprotegidos (A) - Em %	Total Ocupados (B) - Em %	(A)/(B)
Empregado com Carteira	-	-	45,27%	--
Militar	-	-	0,38%	--
Estatutário	-	-	8,47%	--
Empregados sem Carteira	6.783.516	41,71%	16,47%	2,55
Trabalhador Doméstico com Carteira	-	-	2,85%	--
Trabalhador Doméstico sem Carteira	1.526.214	9,38%	2,98%	3,22
Conta-própria	6.829.058	41,99%	18,18%	2,33
Empregador	1.119.822	6,89%	5,38%	1,33
Não Remunerado	5.291	0,03%	0,02%	1,99
Total	16.263.901	100,00%	100,00%	--

Fonte: PNAD/IBGE – 2005.

Elaboração: SPS/MPS.

* Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/05,

** Os ocupados sem declaração de carteira de trabalho foram somados aos ocupados sem carteira de trabalho.

**Proteção Social segundo Sexo - 2005
(Inclusive Área Rural da Região Norte)**

**Proporção de Trabalhadores Desprotegidos (A) e Ocupados (B)
com Capacidade Contributiva - 2005**

Sexo	Quantidade de Desprotegidos	Total Desprotegidos (A) - Em %	Total Ocupados (B) - Em %	(A)/(B)
Masculino	10.697.692	65,78%	61,99%	1,1
Feminino	5.566.209	34,22%	38,01%	0,9
Total	16.263.901	100,00%	100,00%	-

Faixas de Idade	Quantidade de Desprotegidos	Total Desprotegidos (A) - Em %	Total Ocupados (B) - Em %	(A)/(B)
16 a 19 anos	1.093.279	6,72%	4,70%	1,4
20 a 24 anos	2.355.347	14,48%	14,40%	1,0
25 a 29 anos	2.441.511	15,01%	15,58%	1,0
30 a 39 anos	4.594.278	28,25%	28,66%	1,0
40 a 49 anos	3.859.651	23,73%	23,88%	1,0
50 a 59 anos	1.919.835	11,80%	12,78%	0,9
Total	16.263.901	100,00%	100,00%	-

Fonte: PNAD/IBGE – 2005.

Elaboração: SPS/MPS.

* Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/05,

Faixas de Rendimento	Quantidade de Desprotegidos	Total Desprotegidos (A) - Em %	Total Ocupados (B) - Em %	(A)/(B)
igual a 1 SM	4.393.141	27,01%	17,87%	1,5
acima de 1 até 2 SM	7.326.345	45,05%	41,40%	1,1
acima de 2 até 3 SM	1.839.195	11,31%	14,62%	0,8
acima de 3 até 5 SM	1.695.184	10,42%	13,49%	0,8
acima de 5 até 10 SM	751.562	4,62%	8,43%	0,5
acima de 10 até 20 SM	200.307	1,23%	3,06%	0,4
acima de 20 SM	58.167	0,36%	1,14%	0,3
Total	16.263.901	100,00%	100,00%	-

Ramo de Atividade	Quantidade de Desprotegidos	Total Desprotegidos (A) - Em %	Total Ocupados (B) - Em %	(A)/(B)
Agrícola	986.416	6,07%	7,92%	0,8
Outras Atividades Industriais	62.015	0,38%	1,00%	0,4
Indústria de Transformação	2.019.682	12,42%	16,73%	0,7
Construção	2.672.405	16,43%	7,53%	2,2
Comércio e Reparação	3.965.765	24,38%	19,76%	1,2
Alojamento e Alimentação	875.307	5,38%	3,76%	1,4
Transporte, Armazenagem e Comunicação	990.481	6,09%	5,88%	1,0
Administração Pública	261.471	1,61%	6,69%	0,2
Educação, Saúde e Serviços Sociais	720.107	4,43%	11,63%	0,4
Serviços Domésticos	1.526.214	9,38%	5,83%	1,6
Outros Serviços	1.093.919	6,73%	4,00%	1,7
Outras Atividades	1.045.933	6,43%	9,16%	0,7
Ignorado	44.186	0,27%	0,11%	2,5
Total	16.263.901	100,00%	100,00%	-

Região	Quantidade de Desprotegidos	Total Desprotegidos (A) - Em %	Total Ocupados (B) - Em %	(A)/(B)
Norte	1.670.124	10,27%	7,09%	1,4
Nordeste	3.430.926	21,10%	17,89%	1,2
Sudeste	7.359.691	45,25%	49,40%	0,9
Sul	2.265.912	13,93%	17,44%	0,8
Centro-Oeste	1.537.248	9,45%	8,19%	1,2
Total	16.263.901	100,00%	100,00%	-

Fonte: PNAD/IBGE – 2005.

Elaboração: SPS/MPS.

Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/05.

2. Proteção Social entre os Idosos (pessoas com 60 anos ou mais de idade) – Brasil
Cobertura Social entre os Idosos - 2005 –
(Inclusive Área Rural da Região Norte)

Proteção Previdenciária para a População Idosa* - Brasil

Categories	Homens	Mulheres	Total
Aposentados	6.180.730	4.377.404	10.558.134
Pensionistas	106.864	2.243.636	2.350.500
Aposentados e pensionistas	153.042	1.168.933	1.321.975
Contribuintes não beneficiários	525.827	209.343	735.170
Total protegidos (a)	6.966.463	7.999.316	14.965.779
Residentes (b)	8.015.609	10.240.539	18.256.148
Cobertura - Em % ((a)/(b))	86,9%	78,1%	82,0%

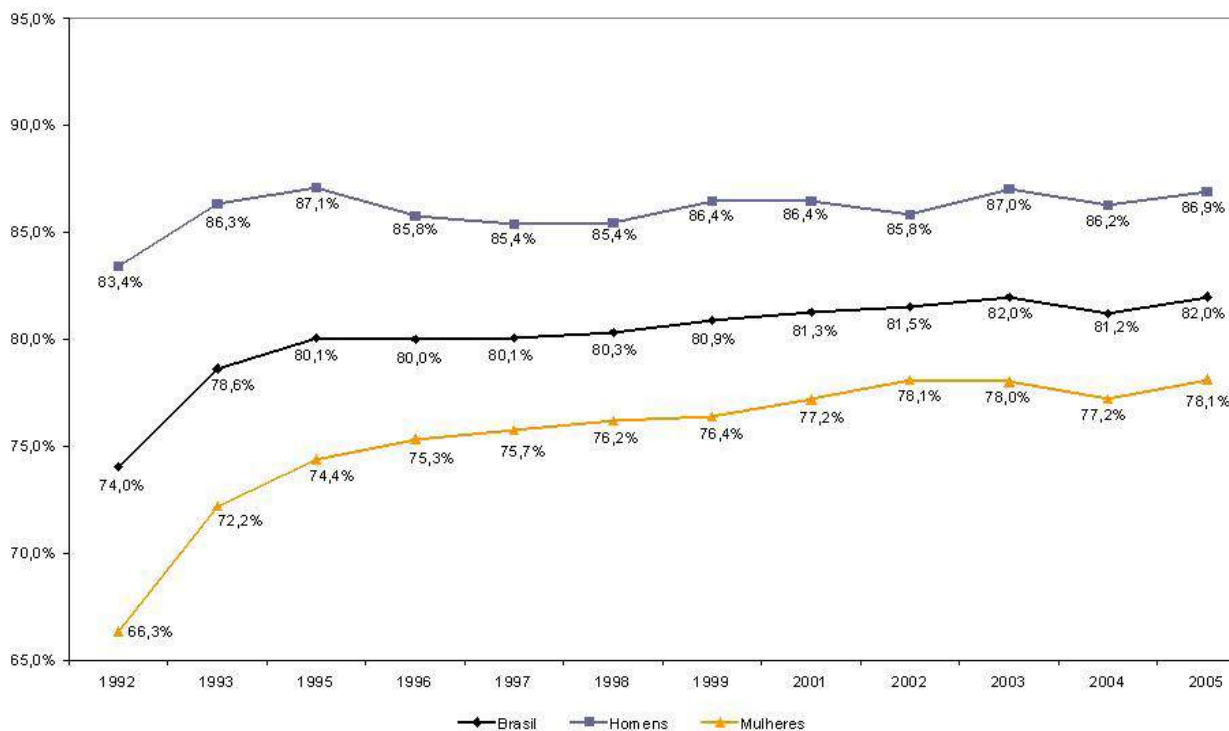
Fonte: PNAD/IBGE – 2005.

Elaboração: SPS/MPS.

Idosos de 60 anos ou mais, independentemente de critério de renda, que recebem aposentadoria e/ou pensão ou que continuam contribuindo para algum regime previdenciário

Evolução da Cobertura Social entre os Idosos - 1992 a 2005* -
(Exclusive Área Rural da Região Norte, salvo Tocantins)

BRASIL*: Idosos de 60 anos ou mais que recebem aposentadoria e/ou pensão ou que continuam contribuindo para algum regime - 1992 a 2005 (Em %)

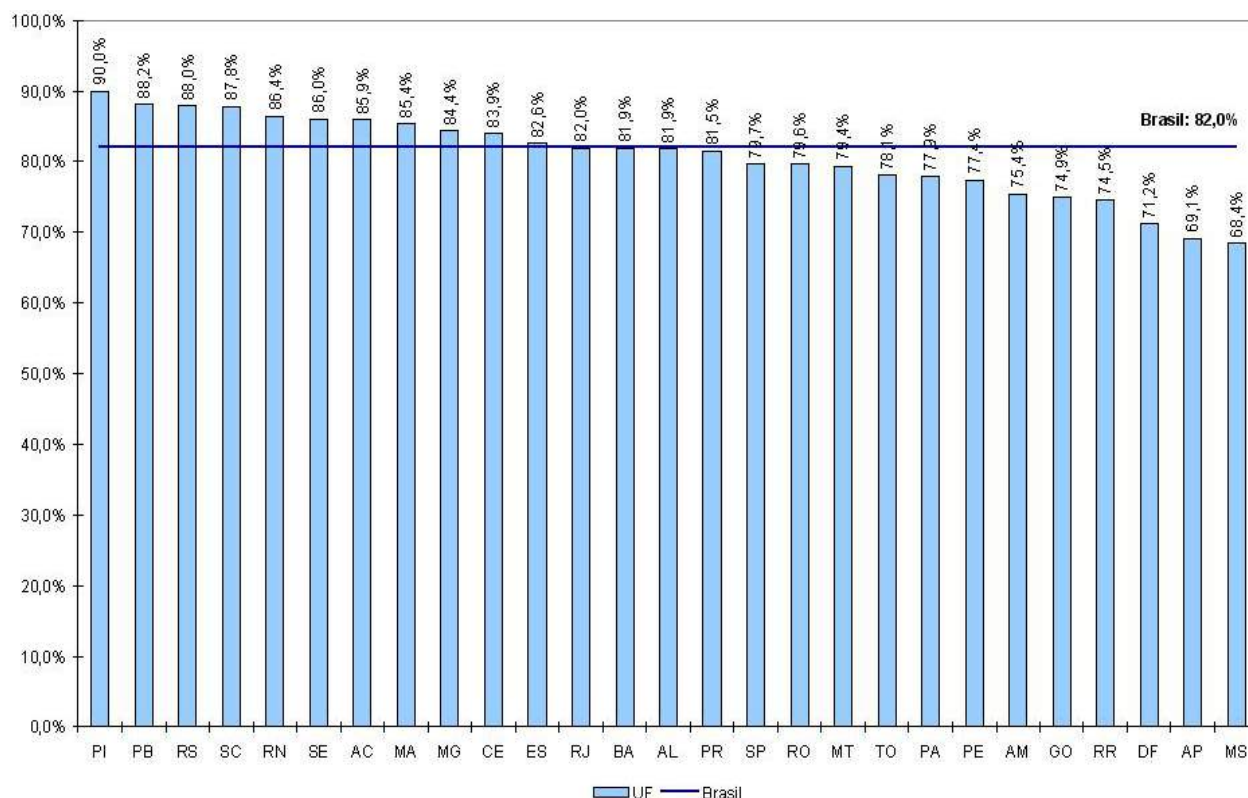


Fonte: PNAD/IBGE – Vários anos.

Elaboração: SPS/MPS.

Em 2005, inclusive toda a área rural da Região Norte.

**Cobertura Social entre os Idosos por Unidade da Federação - 2005 –
(Inclusive Área Rural da Região Norte)**



Fonte: PNAD/IBGE – 2005.

Elaboração: SPS/MPS.

*Independente de critério de renda.

**3. Impactos dos Mecanismos de Proteção Social (Previdência e Assistência Social*)
sobre a Pobreza – Brasil**

* Levando-se em conta todas as pensões e aposentadorias previdenciárias e apenas os benefícios assistenciais permanentes, como os Benefícios de Prestação Continuada previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Impactos dos Mecanismos de Proteção Social
(Previdência* e Assistência Social) sobre o Nível
de Pobreza** no Brasil - 2005 -**

Descrição	Quantidade de Pessoas	% do Total
População de Referência***	181.127.313	100,0%
Renda Domiciliar per capita < R\$ 150,00	Incluindo a Renda Previdenciária (a)	30,9%
	Excluindo a Renda Previdenciária (b)	42,5%
Impacto dos Benefícios do RGPS sobre a "Quantidade de Pobres" (b) - (a)	21.037.172	11,6%

Fonte: PNAD/IBGE 2005.

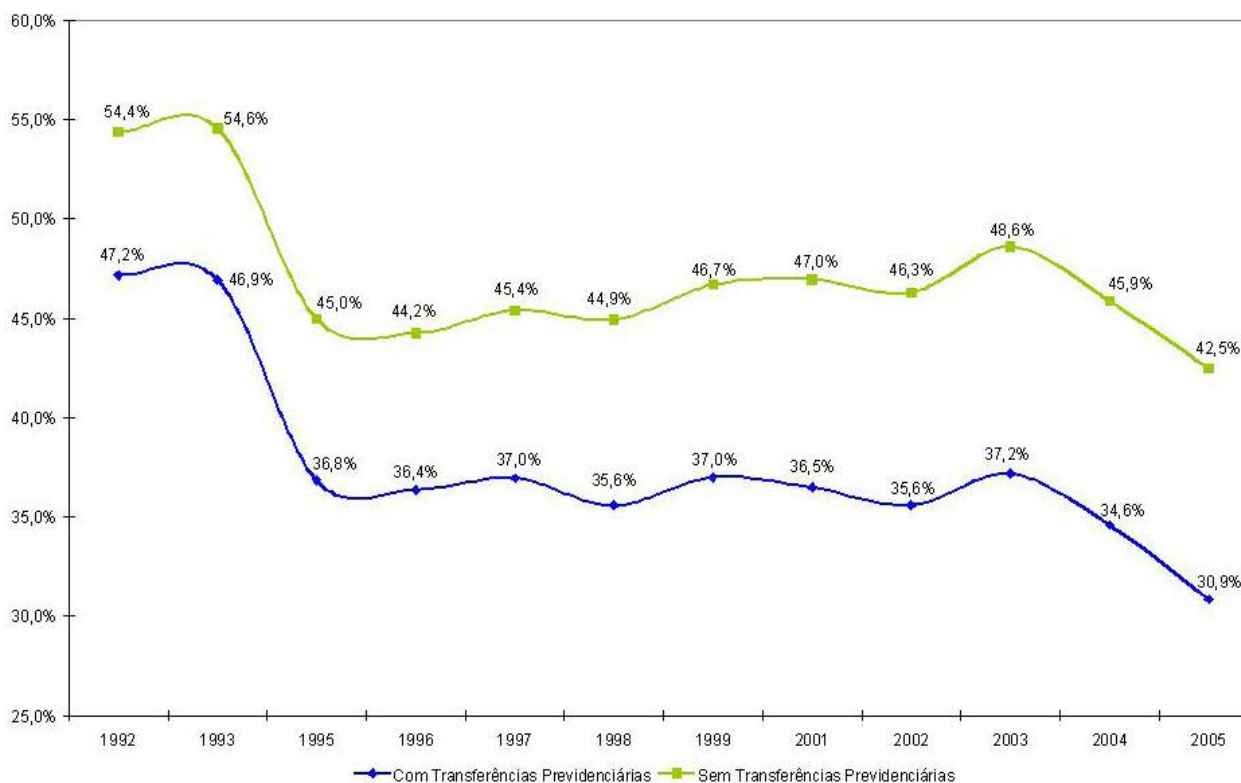
Elaboração: SPSMPS.

* Considerando também os segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

** Linha de Pobreza = ½ salário mínimo.

*** Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos.

**Percentual de Pobres no Brasil, com e sem Transferência Previdenciárias - 1992 a 2005* –
(SM a Preços de Set/05)**
(Exclusive Área Rural da Região Norte, salvo Tocantins)**



Fonte: PNAD/IBGE – Vários anos.

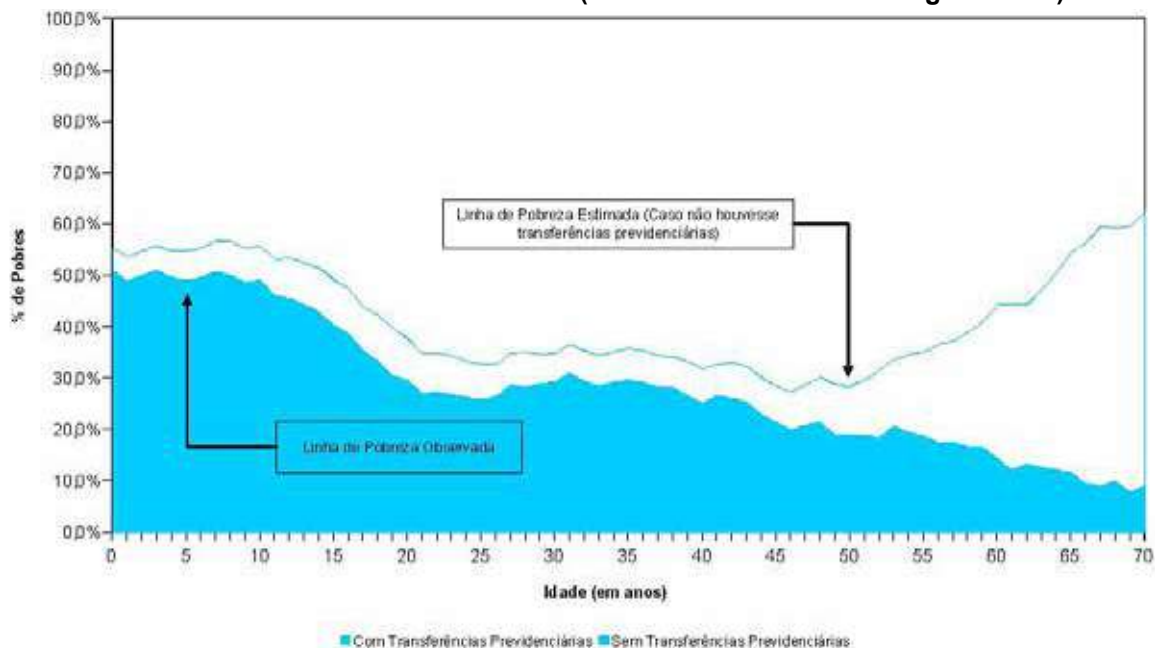
Elaboração: SPSMPS.

Obs: Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos.

* Em 2005, inclusive toda a área rural da Região Norte.

** Linha de Pobreza = ½ salário mínimo.

Percentual de Pobres* no Brasil, por Idade, com e sem Transferência Previdenciárias – 2005 (Inclusive Área Rural da Região Norte)



Fonte: PNAD/IBGE – 2005.

Elaboração: SPSMPS.

Obs: Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos. Linha de Pobreza = ½ salário mínimo

**Percentual de Redução de Pobreza no Brasil, com e sem Transferência Previdenciárias por UF
- 1992 a 2005
(Inclusive Área Rural da Região Norte)**



Fonte: PNAD/IBGE – Vários anos.

Elaboração: SPSMPS.

Obs: Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos.

* Linha de Pobreza = ½ salário mínimo.

**MPS – Ministério da Previdência Social
SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social
Brasília, Junho de 2007**